

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS  
Procurador-Geral da República

LINDÔRA MARIA ARAÚJO  
Vice-Procuradora-Geral da República

PAULO GUSTAVO GONET BRANCO  
Vice-Procurador-Geral Eleitoral

ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO  
Secretária-Geral

**DIÁRIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
ELETRÔNICO**

SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03  
CEP: 70050-900 - Brasília/DF  
Telefone: (61) 3105-5100  
<http://www.pgr.mpf.mp.br>

**SUMÁRIO**

	Página
Conselho Superior.....	1
Procuradoria Regional da República da 1ª Região.....	8
Procuradoria da República no Estado de Alagoas.....	8
Procuradoria da República no Estado do Amazonas.....	8
Procuradoria da República no Estado da Bahia.....	11
Procuradoria da República no Estado do Espírito Santo.....	12
Procuradoria da República no Estado de Goiás.....	16
Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso do Sul.....	17
Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais.....	17
Procuradoria da República no Estado do Pará.....	20
Procuradoria da República no Estado do Paraná.....	22
Procuradoria da República no Estado de Pernambuco.....	23
Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro.....	24
Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul.....	29
Procuradoria da República no Estado de Roraima.....	31
Procuradoria da República no Estado de Santa Catarina.....	33
Procuradoria da República no Estado de São Paulo.....	34
Procuradoria da República no Estado do Tocantins.....	35
Expediente.....	36

**CONSELHO SUPERIOR****8ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2022**

Data: 4/10/2022

Horário: 9 horas

Local: Plenário do Conselho Superior do MPF (Procuradoria-Geral da República. SAF Sul Quadra 4 - Conjunto C - Bloco A - Cobertura - Sala AC-05)

**PAUTA DESTA SESSÃO**

1) Aprovação das atas da 19ª Sessão Ordinária eletrônica (28/8 a 5/9/2022), da 7ª Sessão Ordinária (6/9/2022), da 20ª Sessão Ordinária eletrônica (12 a 19/9/2022), da 6ª Sessão Extraordinária (19/9/2022), da 21ª Sessão Ordinária eletrônica (19 a 26/9/2022)

**PROCESSOS DISCIPLINARES**

- 2) Processo nº : 1.00.001.000140/2022-36  
Interessado(a) : Corregedoria do Ministério Público Federal  
Relator(a) : Cons. Elizeta Maria de Paiva Ramos
- 3) Processo nº : 1.00.002.000106/2016-11  
Interessado(a) : Corregedoria do Ministério Público Federal  
Relator(a) : Cons. Carlos Frederico Santos
- 4) Processo nº : 1.00.002.000006/2018-49  
Interessado(a) : Corregedoria do Ministério Público Federal  
Relator(a) : Cons. Carlos Frederico Santos
- 5) Processo nº : 1.00.002.000074/2020-22  
Interessado(a) : Corregedoria do Ministério Público Federal  
Relator(a) : Cons. José Adonis Callou de Araújo Sá
- 6) Processo nº : 1.00.002.000075/2020-77  
Interessado(a) : Corregedoria do Ministério Público Federal  
Relator(a) : Cons. Nívio de Freitas Silva Filho
- 7) Processo nº : 1.00.002.000003/2021-19  
Interessado(a) : Corregedoria do Ministério Público Federal  
Relator(a) : Cons. Nívio de Freitas Silva Filho
- 8) Processo nº : 1.00.002.000021/2021-92  
Interessado(a) : Corregedoria do Ministério Público Federal  
Relator(a) : Cons. Lindôra Maria Araujo
- 9) Processo nº : 1.00.002.000046/2021-96  
Interessado(a) : Corregedoria do Ministério Público Federal

- 10) Relator(a) : Cons. Nívio de Freitas Silva Filho  
Processo nº : 1.00.002.000007/2022-70  
Interessado(a) : Corregedoria do Ministério Público Federal  
Relator(a) : Cons. José Adonis Callou de Araújo Sá
- 11) Processo nº : 1.00.002.000008/2022-14  
Interessado(a) : Corregedoria do Ministério Público Federal  
Relator(a) : Cons. Hindemburgo Chateaubriand Filho

**PROCESSOS COM VISTA**

Pedido de vista na 2ª Sessão Extraordinária (1º.3.2019)

- 12) Processo nº : 1.00.001.000019/2019-17  
Interessado(a) : Ministério Público Federal  
Assunto : Diretrizes para a readequação dos critérios determinantes da retribuição por acumulação de cargos de que trata a Lei 13.024/2014. Gratificação por Exercício Cumulativo de Cargos – GECCO. Regulamentação. Anteprojeto de Resolução CSMMPF nº 116.  
Origem : Distrito Federal  
Relator(a) : Cons. Alcides Martins (sucessor do Dr. Hindemburgo Chateaubriand Filho – assento nº 4)  
Vista : Cons. Vice-Procuradora-Geral da República

Pedido de vista na 9ª Sessão Ordinária (5.11.2019)

- 13) Processo nº : 1.00.001.000236/2019-07  
Interessado(a) : Procuradoria da República no Município de Guarulhos/Mogi  
Assunto : a) Resolução CSMMPF nº 177, que regulamenta o limite de desoneração de cargos nas diversas unidades do MPF em relação ao número total de cargos permanentes. Não observância do limite máximo de desonerações e afastamentos na Procuradoria da República em Guarulhos/Mogi-SP, nos termos previstos no art. 2º da Resolução. Representação.  
b) Permanência, com desoneração de atribuições, do Procurador da República Alexandre Jabur na Força-Tarefa Lava Jato no Paraná. Exceção amparada em expressa previsão da própria norma administrativa. Integrante de Força-tarefa anteriormente constituída. Referendar.  
Origem : São Paulo  
Relator(a) : Cons. Elizeta Maria de Paiva Ramos (sucessora da Dra. Maria Caetana Cintra Santos – assento nº 2)  
Vista : Presidente Augusto Aras

Pedido de vista na 1ª Sessão Ordinária (4.2.2020)

- 14) Processo nº : 1.00.001.000095/2019-14  
Interessado(a) : Dr. Ailton Benedito de Souza  
Assunto : Recurso em face da decisão do Conselho Superior do MPF, na 6ª Sessão Ordinária de 2019, que não conheceu do pedido de indicação do Procurador da República Ailton Benedito de Souza, tal como formulada pelo Poder Executivo, por contrariar a autonomia funcional e administrativa do Ministério Público Federal, fincada no art. 127, §2º, CF.  
Origem : Goiás  
Cons. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen (sucessora do Dr. Nicolao Dino – assento nº 1 (voto vencedor da decisão na 6ª Sessão Ordinária de 2019)  
Relator(a) :  
Vista : Presidente Augusto Aras

Pedido de vista na 6ª Sessão Ordinária (1º.9.2020)

- 15) Processo nº : 1.00.001.000105/2017-50  
Interessado(a) : 4ª Câmara de Coordenação e Revisão  
Assunto : Coordenações Regionais Ambientais e cargos especializados de atuação concentrada em polos. Regulamentação. Anteprojeto de Resolução CSMMPF nº 101.  
Origem : Distrito Federal  
Relator(a) : Cons. Cons. Elizeta Maria de Paiva Ramos (sucessora da Dra. Maria Caetana Cintra Santos – assento nº 2)  
Vista : Cons. Cons. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen (sucessora do Dr. Nicolao Dino – assento nº 1)

Pedido de vista na 5ª Sessão Extraordinária (30.11.2020)

- 16) Processo nº : 1.00.001.000119/2020-79  
Interessado(a) : Ministério Público Federal  
Assunto : Processo de desinstalação física de unidades do Ministério Público Federal de modo a preservar os princípios da antiguidade, economicidade e inamovibilidade. Regulamentação.  
Origem : Rio Grande do Sul  
Relator(a) : Cons. José Adonis Callou de Araújo Sá  
Vista : Cons. Vice-Procuradora-Geral da República

Pedido de vista na continuação da 2ª Sessão Extraordinária (23.6.2021)

- 17) Processo nº : 1.00.000.010604/2019-27  
Interessado(a) : Ministério Público Federal  
Assunto : Estudos sobre desinstalação de Procuradorias da República nos Municípios.  
Origem : Distrito Federal  
Relator(a) : Cons. Hindemburgo Chateaubriand Filho (sucessor do Dr. Alcides Martins – assento nº 8)  
Vista : Cons. Vice-Procuradora-Geral da República

**PROCESSOS REMANESCENTES**

Incluído na pauta da 2ª Sessão Ordinária (3.3.2020)

- 18) Processo nº : 1.00.001.000024/2019-11

- Interessado(a) : Ouvidoria do MPF  
Assunto : Regimento Interno da Ouvidoria do Ministério Público Federal.  
Origem : Distrito Federal  
Relator(a) : Cons. José Adonis Callou de Araújo Sá
- Incluído na pauta da 8ª Sessão Ordinária (6.10.2020)
- 19) Processo nº : 1.00.001.000092/2020-14  
Interessado(a) : Ministério Público Federal  
Assunto : Criação de Comissão para acompanhamento da execução orçamentária-financeira do Ministério Público Federal. Proposta Orçamentaria do Ministério Público Federal referente ao exercício de 2021.  
Origem : Distrito Federal  
Relator(a) : Cons. José Adonis Callou de Araújo Sá
- Incluídos na pauta da 7ª Sessão Ordinária (17.9.2021)
- 20) Processo nº : 1.00.001.000046/2019-81  
Interessado(a) : Procuradoria da República na Bahia  
Assunto : Repartição das atribuições entre os membros da Procuradoria da República na Bahia. Alteração da CSMPF/RSU nº 32. Resolução MPF/BA nº 14/2021. Resolução CSMPF nº 104/2010.  
Origem : Bahia  
Relator(a) : Cons. José Adonis Callou de Araújo Sá
- 21) Processo nº : 1.00.001.000129/2020-12  
Interessado(a) : Procuradoria da República no Amapá  
Assunto : Indicação de representantes do Ministério Público Federal para o Conselho Estadual de Saúde do Estado do Amapá.  
Origem : Amapá  
Relator(a) : Cons. Hindemburgo Chateaubriand Filho
- 22) Processo nº : 1.00.001.000020/2021-58  
Interessado(a) : Procuradoria da República no Pará  
Assunto : Repartição das atribuições entre os membros da Procuradoria da República no Pará. Estabelece regras para distribuição dos cargos especiais e de administração. Portarias PR/PA nº 135/2021. Portaria PGR/MPF nº 755/2020. Resolução CSMPF nº 104/2010.  
Origem : Pará  
Relator(a) : Cons. José Adonis Callou de Araújo Sá
- 23) Processo nº : 1.00.001.000143/2021-99  
Interessado(a) : Procuradoria da República em Goiás  
Assunto : Indicação de representante do Ministério Público Federal para o Comitê Estadual de Goiás do Fórum Nacional da Saúde do CNJ.  
Indicado: Dr. Ailton Benedito de Souza.  
Origem : Goiás  
Relator(a) : Cons. Hindemburgo Chateaubriand Filho
- 24) Processo nº : 1.00.001.000183/2021-31  
Interessado(a) : Procuradoria da República em Goiás  
Assunto : Repartição das atribuições entre os membros da Procuradoria da República em Goiás. Institui o Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado - GAECO-MPF/GO e distribui os respectivos cargos especiais, incorpora no Núcleo da Tutela Coletiva o cargo especial do Procurador Regional dos Direitos do Cidadão - PRDC, e inclui na Procuradoria Regional Eleitoral o cargo especial de Procurador Regional Eleitoral Auxiliar. Resolução PR/GO nº 2/2021, altera a Resolução PR/GO nº 1/2015, que institui normas para criação, disposição e organização de cargos. Portaria PGR/MPF nº 755/2020. Resolução CSMPF nº 146/2013. Resolução CSMPF nº 104/2010.  
Origem : Goiás  
Relator(a) : Cons. Mario Luiz Bonsaglia
- Incluídos na pauta da 9ª Sessão Ordinária (23.11.2021)
- 25) Processo nº : 1.00.001.000208/2019-81  
Interessado(a) : Corregedoria do Ministério Público Federal  
Assunto : Alteração da Resolução CSMPF nº 100, de 3 de novembro de 2009, que dispõe sobre o Regimento Interno da Corregedoria do Ministério Público Federal.  
Origem : Distrito Federal  
Relator(a) : Cons. Carlos Frederico Santos
- 26) Processo nº : 1.00.001.000108/2020-99  
Interessado(a) : Procuradoria da República em Mato Grosso  
Assunto : Repartição das atribuições entre os membros da Procuradoria da República em Mato Grosso. Portaria PR/MT nº 152/2021, altera a Portaria PR/MT nº 300/2019. Resolução CSMPF nº 104/2010.  
Origem : Mato Grosso  
Relator(a) : Cons. José Adonis Callou de Araújo Sá
- 27) Processo nº : 1.00.001.000166/2021-01  
Interessado(a) : Procuradoria da República em São Paulo  
Assunto : Repartição das atribuições entre os membros da Procuradoria da República em São Paulo. Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado-GAECO-MPF/SP. Portaria nº 223/2021. Portaria PGR/MPF nº 755/2020. Resolução CSMPF nº 146/2013. Resolução CSMPF nº 104/2010.  
Origem : São Paulo

- Relator(a) : Cons. José Adonis Callou de Araújo Sá  
Incluído na pauta da 1ª Sessão Ordinária (10.2.2022)
- 28) Processo nº : 1.00.001.000155/2021-13  
Interessado(a) : Ministério Público Federal  
Assunto : Regulamenta termo de ajustamento de conduta no âmbito do Ministério Público Federal, como alternativa ao processo ou à sanção disciplinar nos casos de infrações disciplinares punidas com advertência ou censura.  
Origem : Distrito Federal  
Relator(a) : Cons. Hindemburgo Chateaubriand Filho
- Incluído na pauta da 4ª Sessão Ordinária (3.5.2022)
- 29) Processo nº : 1.00.001.000284/2021-10  
Interessado(a) : Ministério Público Federal  
Assunto : Proposta de Anteprojeto de Resolução que altera dispositivos da Resolução CSMPF nº 178, de 5 de setembro de 2017, que regulamenta o procedimento de Cooperação Jurídica Internacional em matéria cível e criminal no âmbito do Ministério Público Federal. Regulamentação. Anteprojeto CSMPF nº 139.  
Origem : Distrito Federal  
Relator(a) : Cons. Mario Luiz Bonsaglia
- Incluído na pauta da 5ª Sessão Ordinária (7.6.2022)
- 30) Processo nº : 1.00.001.000274/2019-51  
Interessado(a) : Procuradoria da República em Minas Gerais  
Assunto : Repartição das atribuições entre os membros da Procuradoria da República em Minas Gerais. Alteração do Regimento Interno da PR/MG - Resolução nº 3/2011.  
Origem : Minas Gerais  
Relator(a) : Cons. Carlos Frederico Santos
- Incluídos na pauta da 6ª Sessão Ordinária (2.8.2022)
- 31) Processo nº : 1.00.001.000015/2018-40  
Interessado(a) : Procuradoria da República no Amapá  
Assunto : Repartição das atribuições entre os membros da Procuradoria da República no Amapá e PRM's vinculadas. Portaria PR/AP nº 50/2019. Resolução CSMPF nº 104/2010. Ofícios especiais e custos legis. Resolução CSMPF nº 104/2010. Portaria PGR/MPF nº 176/2022. Portaria PGR/MPF nº 264/2022.  
Origem : Amapá  
Relator(a) : Cons. Lindôra Maria Araujo
- 32) Processo nº : 1.00.001.000104/2020-19  
Interessado(a) : Procuradoria da República em Tocantins  
Assunto : Repartição das atribuições entre os membros da Procuradoria da República em Tocantins e PRM's vinculadas. Resolução PR/TO nº 1/2022. Ofícios especiais e custos legis. Resolução CSMPF nº 104/2010. Resolução CSMPF nº 159/2015. Portaria PGR/MPF nº 176/2022. Portaria PGR/MPF nº 264/2022.  
Origem : Tocantins  
Relator(a) : Cons. Lindôra Maria Araujo
- 33) Processo nº : 1.00.001.000083/2022-95  
Interessado(a) : Procuradoria da República no Maranhão  
Assunto : Repartição das atribuições entre os membros da Procuradoria da República no Maranhão. Ofícios especiais e custos legis. Atas de reunião. Portaria PGR/MPF nº 176/2022. Portaria PGR/MPF nº 264/2022. Resolução CSMPF nº 104/2010.  
Origem : Maranhão  
Relator(a) : Cons. Lindôra Maria Araujo
- Incluídos na pauta da 7ª Sessão Ordinária (6.9.2022)
- 34) Processo nº : 1.00.000.024996/2018-21  
Interessado(a) : Ministério Público Federal  
Assunto : Vagas prioritárias. Realocação do Ofício distribuído, temporariamente, para a PR/CE para cumprimento de decisão judicial proferida em sede de antecipação dos efeitos da tutela nos autos da Ação Cível nº 0811876-98.2016.4.05.8400 que determinou a lotação provisória da Procuradora da República Ilia Freire Fernandes Borges Barbosa na PR/CE.  
Origem : Distrito Federal  
Relator(a) : Cons. Elizeta Maria de Paiva Ramos
- 35) Processo nº : 1.00.001.000212/2018-69  
Interessado(a) : Ministério Público Federal  
Assunto : Altera a Resolução CSMPF nº 210, de 30.6.2020, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público Federal, notícia de fato criminal, o procedimento investigatório criminal e os atos deles decorrentes no exercício da titularidade da ação penal. Resoluções CNMP nºs 174 e 181.  
Origem : Distrito Federal  
Relator(a) : Cons. Elizeta Maria de Paiva Ramos
- 36) Processo nº : 1.22.000.005549/2018-13  
Interessado(a) : Procuradoria da República em Minas Gerais  
Assunto : Ciência das providências adotadas em relação à desinstalação temporária da PRM Paracatu com redistribuição do ofício único para PRM de Uberlândia e desinstalação temporária da PRM Viçosa com redistribuição do ofício único para a PRM Juiz de Fora.  
Origem : Minas Gerais

- 37) Relator(a) : Cons. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen  
Processo nº : 1.00.001.000055/2019-72  
Interessado(a) : Procuradoria da República em Mato Grosso do Sul  
Assunto : Repartição das atribuições entre os membros da Procuradoria da República em Mato Grosso do Sul. Portaria PR-MS nº 90/2022, revoga a Portaria PR/MS nº 199, de 30 de setembro de 2019. Resolução CSMMPF nº 104/2010.  
Origem : Mato Grosso do Sul
- 38) Relator(a) : Cons. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen  
Processo nº : 1.00.001.000169/2019-12  
Interessado(a) : Procuradoria da República no Paraná  
Assunto : Repartição de atribuições entre os membros da Procuradoria da República no Paraná e PRM's vinculadas. Ofícios Especiais. Portaria 189/2022. Resolução CSMMPF nº 104/2010. Portaria PGR/MPFNº 264/2022.  
Origem : Paraná
- 39) Relator(a) : Cons. Hindemburgo Chateaubriand Filho  
Processo nº : 1.00.000.009160/2021-00  
Interessado(a) : Ministério Público Federal  
Assunto : Reestruturação e redistribuição de ofícios do Ministério Público Federal.  
Origem : Distrito Federal
- 40) Relator(a) : Cons. Hindemburgo Chateaubriand Filho  
Processo nº : 1.00.001.000168/2021-92  
Interessado(a) : Procuradoria da República em Mato Grosso do Sul  
Assunto : Repartição das atribuições entre os membros da Procuradoria da República em Mato Grosso do Sul. Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado-GAEGO-MPF/MS. Portaria PR/MS nº 66/2021. Resolução CSMMPF nº 146/2013. Resolução CSMMPF nº 104/2010.  
Origem : Mato Grosso do Sul
- 41) Relator(a) : Cons. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen  
Processo nº : 1.00.001.000226/2021-88  
Interessado(a) : Procuradoria da República no Acre  
Assunto : Repartição das atribuições entre os membros da Procuradoria da República no Acre. Institui o Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado - GAEGO-MPF/AC. Resolução PR/AC Nº 1/2021. Portarias PGR/MPF nº 755/2020, 265/2021 e 282/2021. Resolução CSMMPF nº 146/2013. Resolução CSMMPF nº 104/2010.  
Origem : Acre
- 42) Relator(a) : Cons. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen  
Processo nº : 1.00.001.000030/2022-74  
Interessado(a) : Ministério Público Federal  
Assunto : Regulamenta os critérios para a promoção por merecimento e para a remoção por permuta entre membros do Ministério Público Federal. Resolução CNMP nº 244 e 245/2022. Resolução CSMMPF nº 101.  
Origem : Distrito Federal
- 43) Relator(a) : Cons. Carlos Frederico Santos  
Processo nº : 1.00.001.000034/2022-52  
Interessado(a) : Conselho Institucional do MPF e Dra. Leticia Carapeto Benrdt  
Assunto : Regulamentação. Alteração do § 5º, art. 2º da Resolução CSMMPF nº 20/2016. Separação dos âmbitos criminal e cível (improbidade administrativa), com a correta definição dos âmbitos de atuação descritos de modo taxativo, em relação numerus clausus na Resolução CSMMPF nº 20/1996.  
Origem : Santa Catarina
- 44) Relator(a) : Cons. Elizeta Maria de Paiva Ramos  
Processo nº : 1.00.001.000072/2022-13  
Interessado(a) : Procuradoria da República no Ceará  
Assunto : Embargo de declaração. Medida Cautelar em impugnação ao resultado da deliberação de proposta de reestruturação de ofícios.  
Origem : Ceará
- 45) Relator(a) : Cons. Hindemburgo Chateaubriand Filho  
Processo nº : 1.00.001.000082/2022-41  
Interessado(a) : Procuradoria da República no Acre  
Assunto : Repartição das atribuições entre os membros da Procuradoria da República no Acre. Resolução nº 2/2022. Resolução CSMMPF nº 104/2010.  
Origem : Acre
- 46) Relator(a) : Cons. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen  
Processo nº : 1.00.001.000084/2022-30  
Interessado(a) : Procuradoria da República em Santa Catarina  
Assunto : Repartição das atribuições entre os membros da Procuradoria da República em Santa Catarina. Ofícios especiais dos juizados especiais federais. Portaria nº 286/2022. Resolução CSMMPF nº 104/2010. Portaria PGR/MPF nº 176/2022. Portaria PGR/MPF nº 264/2022.  
Origem : Rio Grande do Sul  
Relator(a) : Cons. Elizeta Maria de Paiva Ramos
- PROCESSOS INCLUÍDOS NESTA SESSÃO
- 47) Processo nº : 1.00.000.013000/2019-32  
Interessado(a) : 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF

- Assunto : Autorização para o Procurador Regional da República Roberto Moreira de Almeida atuar em qualquer júri em primeira instância, pelo prazo que perdurar sua designação para compor o Grupo de Apoio ao Tribunal do Júri (GATJ), veiculada pela Portaria PGR/MPF nº 546, de 11 de julho de 2022.
- 48) Origem : Distrito Federal  
Relator(a) : Cons. Nívio de Freitas Silva Filho  
Processo nº : 1.00.000.007645/2020-70  
Interessado(a) : Procuradoria da República em São Paulo  
Assunto : Possibilidade de atendimento por meio de substituição com acumulação de Ofício. Procuradoria da República em Avaré/Botucatu/SP.
- 49) Origem : São Paulo  
Relator(a) : Cons. Elizeta Maria de Paiva Ramos  
Processo nº : 1.00.000.009914/2020-32  
Interessado(a) : Procuradoria da República em Guaíba/PR  
Assunto : Alocação emergencial de uma vaga adicional de Procurador da República na Procuradoria da República em Guaíba/PR.
- 50) Origem : Paraná  
Relator(a) : Cons. Elizeta Maria de Paiva Ramos  
Processo nº : 1.00.001.000076/2020-21  
Interessado(a) : 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF  
Assunto : Regimento Interno da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF.
- 51) Origem : Distrito Federal  
Relator(a) : Cons. Elizeta Maria de Paiva Ramos  
Processo nº : 1.00.001.000140/2020-74  
Interessado(a) : Procuradoria da República no Rio de Janeiro  
Assunto : Indicação de representantes do Ministério Público Federal para o Comitê Estadual de Pessoas Desaparecidas do Estado do Rio de Janeiro - CEPD/RJ. Indicados: Dr. Julio José Araujo Junior (titular) e Dr. Jaime Mítropoulos (suplente)
- 52) Origem : Rio de Janeiro  
Relator(a) : Cons. Nívio de Freitas Silva Filho  
Processo nº : 1.00.001.000141/2021-08  
Interessado(a) : Ministério Público Federal  
Assunto : Alteração da Resolução CSMPF nº 168, de 2 de agosto de 2016 (Regimento Interno do CSMPF). Proposta orçamentária do MPF. Regulamentação. Anteprojeto CSMPF nº 138.
- 53) Origem : Distrito Federal  
Relator(a) : Cons. Lindôra Maria Araujo  
Processo nº : 1.00.001.000031/2022-19  
Interessado(a) : Ministério Público Federal  
Assunto : Regulamentação. Altera os artigos 9º, 14 e 23 da Resolução CSMPF nº 168, de 2 de agosto de 2016 (Regimento Interno do CSMPF). Sigilo a processos e julgamentos, salvaguardando o interesse público à informação. Anteprojeto CSMPF nº 141.
- 54) Origem : Distrito Federal  
Relator(a) : Cons. Mario Luiz Bonsaglia  
Processo nº : 1.00.001.000142/2022-25  
Interessado(a) : 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF  
Assunto : Prorrogação da autorização aos membros integrantes do Grupo de Apoio ao Combate à Escravidão e ao Tráfico de Pessoas (GACEC-TRAP), pelo prazo de 1 (um) ano, a contar de 2 de setembro de 2022.
- 55) Origem : Distrito Federal  
Relator(a) : Cons. Lindôra Maria Araujo  
Processo nº : 1.00.001.000153/2022-13  
Interessado(a) : Procuradoria da República em Minas Gerais  
Assunto : Relatório de Atividades do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (GAECO), do Ministério Público Federal em Minas Gerais, referente ao primeiro semestre de 2022. Art. 8º da Resolução CSMPF nº 146/2013.
- Origem : Minas Gerais  
Relator(a) : Cons. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen

Brasília, 27 de setembro de 2022

AUGUSTO ARAS  
Procurador-Geral da República  
Presidente do Conselho Superior do MPF

## 22ª SESSÃO ORDINÁRIA ELETRÔNICA DE 2022

Data/Horário: Início: 26/9/2022 (17 horas)  
Fechamento: 3/10/2022 (9 horas)  
Local: Ambiente virtual

## PROCESSO REMANESCENTE

Incluído na pauta da 21ª Sessão Ordinária eletrônica (19 a 26.9.2022)

- 1) Processo nº : 1.00.001.000225/2019-19  
Interessado(a) : Ministério Público Federal  
Assunto : Inclusão da previsão quanto à necessidade de avaliação prévia da Secretaria Geral acerca da viabilidade orçamentária e financeira sobre propostas de concessão de direitos com impacto nas despesas do Órgão. Resolução CSMPF nº 168/2016 (Regimento Interno do CSMPF). Alteração.  
Origem : Distrito Federal  
Relator(a) : Luiza Cristina Fonseca Frischeisen

## PROCESSOS INCLUÍDOS NESTA SESSÃO

- 2) Processo nº : 1.00.001.000054/2019-28  
Interessado(a) : Procuradoria da República em Santa Catarina  
Assunto : Indicação de representante do Ministério Público Federal para compor o Conselho Penitenciário do Estado de Santa Catarina.  
Indicado: Dr. Claudio Valentim Cristani (suplente).  
Origem : Santa Catarina  
Relator(a) : Cons. Lindôra Maria Araujo
- 3) Processo nº : 1.00.001.000121/2020-48  
Interessado(a) : Ministério Público Federal  
Assunto : Indicação de representante do Ministério Público Federal na Comissão Permanente da Infância e Juventude (COPEIJ/GNDH/CNPG).  
Indicada: Dra. Caroline Maciel da Costa Lima da Mata.  
Origem : Distrito Federal  
Relator(a) : Cons. José Adonis Callou de Araújo Sá
- 4) Processo nº : 1.00.001.000083/2021-12  
Interessado(a) : Dr. Galtiênio da Cruz Paulino  
Assunto : Alteração dos períodos não usufruídos do afastamento concedido por meio do art. 2º da Portaria PGR/MPF nº 310, de 24.6.2021, publicada no DMPF-e Administrativo, p. 1, do dia 29 subsequente, ao Procurador da República GALTÍENIO DA CRUZ PAULINO, para 17 de janeiro a 2 de fevereiro de 2022, 14 a 28 de março de 2022, 4 a 21 de julho de 2022 e 12 a 21 de setembro de 2022, por meio da Portaria PGR/MPF nº 711/2021. Referendar.  
Origem : Distrito Federal  
Relator(a) : Cons. Lindôra Maria Araujo
- 5) Processo nº : 1.00.001.000128/2021-41  
Interessado(a) : Procuradoria da República em São Paulo  
Assunto : Indicação de representante do Ministério Público Federal para o Comitê Estadual de Precatórios do Estado de São Paulo.  
Indicado: Dr. Marcos Angelo Grimone  
Origem : São Paulo  
Relator(a) : Cons. Lindôra Maria Araujo
- 6) Processo nº : 1.00.001.000187/2021-19  
Interessado(a) : Procuradoria da República no Ceará  
Assunto : Proposta de repartição das atribuições entre os membros da Procuradoria da República no Ceará e PRM's vinculadas. Perda de objeto.  
Origem : Ceará  
Relator(a) : Cons. Lindôra Maria Araujo
- 7) Processo nº : 1.00.001.000143/2022-70  
Interessado(a) : Procuradoria da República no Ceará  
Assunto : Relatório de Atividades do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (GAECO) do Ministério Público Federal no Ceará, referente ao primeiro semestre de 2022. Art. 8º da Resolução CSMPF nº 146/2013.  
Origem : Ceará  
Relator(a) : Cons. Mario Luiz Bonsaglia
- 8) Processo nº : 1.00.001.000146/2022-11  
Interessado(a) : Tribunal Regional Federal da 1ª Região  
Assunto : Lista Sêxtupla. Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Preenchimento de vaga decorrente da Lei nº 14.253/2021. Comissão Eleitoral e Apuradora.  
Origem : Distrito Federal  
Relator(a) : Cons. Nívio de Freitas Silva Filho
- 9) Processo nº : 1.00.001.000149/2022-47

Interessado(a)	:	Dr. Thiago Henrique Viegas Lins
Assunto	:	Afastamento para participar do Curso de Técnicas de Autoproteção para Membros, em Brasília, no período de 19 a 23 de setembro de 2022. Referendar.
Origem	:	São Paulo
Relator(a)	:	Cons. José Adonis Callou de Araújo Sá
10) Processo nº	:	1.00.001.000151/2022-16
Interessado(a)	:	Dr. Aldo de Campos Costa
Assunto	:	Afastamento do país, com exercício de suas funções institucionais mediante teletrabalho, para participar de Conferência “The Principles of European Tort Law, Where are the gaps and how to fill them”, em Genebra, na Suíça, no período de 21 a 24 de setembro de 2022. Referendar.
Origem	:	Distrito Federal
Relator(a)	:	Cons. Carlos Frederico Santos

Brasília, 27 de setembro de 2022

AUGUSTO ARAS

Procurador-Geral da República  
Presidente do Conselho Superior do MPF**PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 1ª REGIÃO**

PORTARIA PRE/DF Nº 15, DE 28 DE SETEMBRO DE 2022

Designa promotores de justiça para o exercício das funções eleitorais que especifica.

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, RESOLVE:

Art. 1º Designar a promotora de justiça Thaienue Nascimento Fernandes, para exercer as funções do Ministério Público Eleitoral junto ao Juízo do Cartório do Exterior – ZZ, de 1º de outubro a 19 de dezembro de 2022, acompanhando tanto as atividades que serão desenvolvidas na Sede do Cartório em função do pleito de 2022, quanto nos processos que tratarão de mesários faltosos.

Art. 2º Designar os promotores de justiça eleitorais Marcelo Vilela Tannus Filho e Pedro Dumans Guedes para oficiarem perante os juízes de Direito designados pelo Tribunal Regional Eleitoral no Distrito Federal para presidirem as audiências de custódia de autuados(as) presos(as) em flagrante delito por crimes eleitorais nos dias 1º, 2 e 3 de outubro e, se houver 2º turno das Eleições 2022, nos dias 29, 30 e 31 de outubro de 2022, a serem realizadas nas dependências da Superintendência da Polícia Federal, localizada no Setor de Áreas Isoladas Sul (SAIS), Quadra 7, Lote 23, Setor Policial Militar, Distrito Federal, a partir das 8h, sem embargo de realização em local diverso, conforme o caso.

Publique-se.

Dê-se ciência à d. Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, à Corregedoria Regional Eleitoral e à d. Procuradoria-Geral de Justiça do Distrito Federal e Territórios.

ZILMAR ANTONIO DRUMOND

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE ALAGOAS**

PORTARIA PRE-AL Nº 47, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022

Designa Promotora de Justiça para funcionar perante a 5ª Junta Eleitoral (integrante da 2ª Zona Eleitoral/Maceió).

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

1. DESIGNAR a Promotora de Justiça do Estado de Alagoas Exma. Sra. Norma Sueli Tenório de Melo Medeiros, nos termos do disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal, art. 27 da Lei Federal nº 8.625, de 12-03-93, arts. 77 e 79, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 75, de 20-05-93 c/c os arts. 210 e 252 da Resolução do TSE nº 23.669/2021, para funcionar na 5ª Junta Eleitoral (integrante da 2ª Zona Eleitoral/Maceió).

2. O membro ora designado exercerá as atribuições conferidas por lei perante a respectiva junta eleitoral de apuração, sem prejuízo de serem-lhes aplicadas, no que couber, as disposições regulamentares contidas na Portaria PRE-AL nº 025, de 04 de agosto de 2022.

ANTONIO HENRIQUE DE AMORIM CADETE  
Procurador Regional Eleitoral**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS**

PORTARIA 2ºOFÍCIO/PRM/TAB Nº 14, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022

Instaura Procedimento Administrativo (PA) com o objetivo de acompanhar a efetiva instalação do Serviço de Apoio à Mulher, Idoso e Criança (Samic) no município de Tabatinga (AM), e a disponibilização do Curso de Atendimento às Mulheres Vítimas de Violência Doméstica e Familiar, a cargo do governo do Estado do Amazonas, nos municípios de atribuição da PRM-Tabatinga.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei Complementar 75/1993,

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (Artigo 127, caput, da Constituição Federal da República no Brasil (CRFB) e artigo 1º da Lei Complementar nº 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e interesses sociais e individuais indisponíveis assegurados na CRFB, promovendo, para tanto, e se necessário, o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (artigo 129, III, da CRFB e artigo 5º, III, "e", da Lei Complementar nº 75/1993);

CONSIDERANDO a apuração promovida no bojo do Inquérito Civil nº 1.13.000.001877/2016-80, instaurado para apurar a implantação e manutenção de centros de atendimento especializados, como o Centro de Fronteira, e de programas de conscientização da comunidade abrangida pela região de Tabatinga (AM) acerca do tema do combate à violência contra a mulher;

CONSIDERANDO que, no dia 20 de outubro de 2021, a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC) alterou a composição dos seus grupos de trabalhos e incluiu a seguinte diretriz no GT nº IX: atuar no fortalecimento das políticas públicas voltadas para a proteção e promoção dos direitos da Mulher, incluindo o enfrentamento da violência, em suas diversas formas;

CONSIDERANDO que o Núcleo de Apoio Operacional à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (NAOP/PRR1ª), à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos da promoção de etiqueta PRM-TAB-AM-00001411/2022;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis e embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil, de acordo com o art. 8º, I, II, III, e IV, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;

RESOLVE, nos termos do artigo 8º, I e II, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, instaurar Procedimento Administrativo (PA) com o objetivo de "Acompanhar a efetiva instalação do Serviço de Apoio à Mulher, Idoso e Criança (Samic) no município de Tabatinga (AM), e a disponibilização do Curso de Atendimento às Mulheres Vítimas de Violência Doméstica e Familiar, a cargo do governo do Estado do Amazonas, nos municípios de atribuição da PRM-Tabatinga."

Nesses termos, determino:

- 1) A publicação da presente Portaria, com a realização dos procedimentos de praxe;
- 2) A vinculação do feito à egrégia Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão;
- 3) A fixação do prazo de 1 (um) ano para conclusão do referido Procedimento Administrativo de Acompanhamento (PA), na forma do artigo 11, da Resolução nº 174/2017 do CNMP;
- 4) O cumprimento das demais determinações na promoção de etiqueta PRM-TAB-AM-00001411/2022.

CARLOS ROBERTO DIOGO GARCIA  
Procurador da República  
Em Substituição

PORTARIA PRE-AM Nº 46, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022

A PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 50, inciso VI, da Lei n. 8.625/93, c/c a norma do art. 79, parágrafo único, da LC n. 75/93, e

CONSIDERANDO as solicitações do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, por meio dos Ofícios nº 4033/2022/PGJ, de 14 de setembro de 2022, e nº 4124/2022/PGJ, de 21 de setembro de 2022, bem como as Portarias nº 911, de 06 de setembro de 2022, e nº 928, de 10 de setembro de 2022, ambas do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, ao cargo de Promotor Eleitoral do Termo de Amaturá da 22ª Zona Eleitoral da Comarca de São Paulo de Olivença/AM, pelo período de 1º.10.2022 a 31.10.2022, o Exmo. Sr. Dr. JOSÉ AUGUSTO PALHETA TAVEIRA JÚNIOR.

Art. 2º. DESIGNAR, ao cargo de Promotor Eleitoral do Termo de Anamá da 6ª Zona Eleitoral da Comarca de Manacapuru/AM, pelo período de 1º.10.2022 a 31.10.2022, o Exmo. Sr. Dr. ARMANDO GURGEL MAIA.

Art. 3º. DESIGNAR, ao cargo de Promotora Eleitoral do Termo de Boa Vista dos Ramos da 5ª Zona Eleitoral da Comarca de Maués/AM, pelo período de 1º.10.2022 a 31.10.2022, a Exma. Sra. Dra. LILIAN NARA PINHEIRO DE ALMEIDA.

Art. 4º. DESIGNAR, ao cargo de Promotor Eleitoral do Termo de Caapiranga da 6ª Zona Eleitoral da Comarca de Manacapuru/AM, pelo período de 1º.10.2022 a 16.10.2022, o Exmo. Sr. Dr. FABRÍCIO SANTOS ALMEIDA.

Art. 5º. DESIGNAR, ao cargo de Promotor Eleitoral do Termo de Caapiranga da 6ª Zona Eleitoral da Comarca de Manacapuru/AM, pelo período de 17.10.2022 a 31.10.2022, o Exmo. Sr. Dr. DARLAN BENEVIDES DE QUEIROZ.

Art. 6º. DESIGNAR, ao cargo de Promotora Eleitoral do Termo de Careiro da Várzea da 31ª Zona Eleitoral da Comarca de Manaus/AM, pelo período de 1º.10.2022 a 31.10.2022, a Exma. Sra. Dra. SARAH CLARISSA CRUZ LEÃO.

Art. 7º. DESIGNAR, ao cargo de Promotor Eleitoral do Termo de Manaquiri da 23ª Zona Eleitoral da Comarca de Careiro/AM, pelo período de 1º.10.2022 a 31.10.2022, o Exmo. Sr. Dr. FLÁVIO MOTA MORAIS SILVEIRA.

Art. 8º. DESIGNAR, ao cargo de Promotora Eleitoral do Termo de Nova Olinda do Norte da 35ª Zona Eleitoral da Comarca de Autazes/AM, pelo período de 1º.10.2022 a 31.10.2022, a Exma. Sra. Dra. MÁRCIA CRISTINA DE LIMA OLIVEIRA.

Art. 9º. DESIGNAR, ao cargo de Promotor Eleitoral do Termo de Rio Preto da Eva da 68ª Zona Eleitoral da Comarca de Manaus/AM, pelo período de 1º.10.2022 a 31.10.2022, o Exmo. Sr. Dr. ANDRÉ LAVAREDA FONSECA.

Art. 10. DESIGNAR, ao cargo de Promotora Eleitoral do Termo de São Sebastião do Uatumã da 27ª Zona Eleitoral da Comarca de Urucará/AM, pelo período de 1º.10.2022 a 31.10.2022, a Exma. Sra. Dra. ELIANA LEITE GUEDES DO AMARAL.

Art. 11. DESIGNAR, ao cargo de Promotor Eleitoral do Termo de Silves da 24ª Zona Eleitoral da Comarca de Itapiranga/AM, pelo período de 1º.10.2022 a 31.10.2022, o Exmo. Sr. Dr. CLAUDIO SERGIO TANAJURA SAMPAIO.

Art. 12. DESIGNAR, ao cargo de Promotora Eleitoral do Termo de Tonantins da 47ª Zona Eleitoral da Comarca de Santo Antônio do Içá/AM, pelo período de 1º.10.2022 a 31.10.2022, a Exma. Sra. Dra. WANDETE DE OLIVEIRA NETTO.

Art. 13. DESIGNAR, ao cargo de Promotor Eleitoral do Termo de Urucurituba da 3ª Zona Eleitoral da Comarca de Itacoatiara/AM, pelo período de 1º.10.2022 a 31.10.2022, o Exmo. Sr. Dr. TIMÓTEO ÁGABO PACHECO DE ALMEIDA.

Art. 14. DESIGNAR, ao cargo de Promotor Eleitoral do Termo de Uarini da 60ª Zona Eleitoral da Comarca de Alvarães/AM, pelo período de 1º.10.2022 a 31.10.2022, o Exmo. Sr. Dr. ADRIANO ALECRIM MARINHO.

Art. 15. DESIGNAR, ao cargo de Promotor Eleitoral do Termo de Ipixuna da 45ª Zona Eleitoral da Comarca de Guajará/AM, pelo período de 1º.10.2022 a 31.10.2022, o Exmo. Sr. Dr. IRANILSON DE ARAÚJO RIBEIRO.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

CATARINA SALES MENDES DE CARVALHO  
Procuradora Regional Eleitoral

#### ORIENTAÇÃO NORMATIVA PRE/AM Nº 3, DE 22 DE SETEMBRO DE 2022

Estabelece diretrizes para atuação dos órgãos do Ministério Público Eleitoral para garantir o cumprimento da legislação eleitoral no tocante à propaganda irregular.

A PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO AMAZONAS, no exercício de suas atribuições conferidas pelos artigos 127 e 129, IX, da Constituição da República, pelos artigos 6º, XX, 72 e 77, da Lei Complementar n. 75/1993, e pelos artigos 24, VI, c/c artigo 27, § 3º, ambos do Código Eleitoral, e, em especial:

CONSIDERANDO que compete à Procuradoria Regional Eleitoral dirigir, no âmbito do respectivo Estado, as atividades do Ministério Público Eleitoral (artigo 77, da Lei Complementar n. 75/93);

CONSIDERANDO que incumbe aos Promotores Eleitorais auxiliarem o Procurador-Geral Eleitoral e o Procurador Regional Eleitoral na fiscalização do cumprimento da legislação eleitoral; representar ao juiz eleitoral com vistas ao exercício do poder de polícia (art. 78, da LC n. 75/93 e art. 6º, § 3º, da Resolução-TSE n. 23.610/2019);

CONSIDERANDO que compete ao Procurador Regional Eleitoral dirigir, no respectivo Estado, as atividades do Ministério Público Eleitoral (art. 77, da LC n. 75/93);

CONSIDERANDO que compete ao Procurador Regional Eleitoral expedir instruções aos membros do Ministério Público Eleitoral que oficiem perante os Juizes Eleitorais (art. 24, VIII, c/c art. 27, § 3º, ambos do Código Eleitoral);

CONSIDERANDO que o prazo para ajuizamento das representações eleitorais por propaganda irregular encerra-se em 48 (quarenta e oito) horas após a data dos pleitos (primeiro e segundo turno, se houver), nos termos do art. 19, § 8º-A, da Resolução TSE n. 23.610/2019 (incluído pela Resolução n. 23.671/2021);

CONSIDERANDO que o denominado “voo da madrugada”, qual seja, o derrame ou a anuência com o derrame de material de propaganda, tais como panfletos, santinhos e adesivos, no local de votação ou nas vias próximas, ainda que realizado na véspera da eleição, configura propaganda irregular, sujeitando-se o infrator e ao beneficiário à multa prevista no § 1º, do art. 37 da Lei n. 9.504/1997, sem prejuízo da apuração do crime previsto no inciso III, do § 5º, do art. 39, da Lei n. 9.504/1997, consoante dispõe expressamente a Resolução TSE n. 23.610/2019 (art. 19, § 7º);

CONSIDERANDO que o derramamento de santinhos em eleições gera impactos sociais e políticos, uma vez que pode influenciar os eleitores no dia do pleito de forma ampla e geral, contribuindo para que criem ou modifiquem seu convencimento para votar no “número” que tem à vista;

CONSIDERANDO que o derramamento de santinhos também possui impactos econômicos expressivos, tendo em vista o dispêndio de valores, muitas vezes do fundo partidário, para a impressão de material publicitário que é derramado nas ruas, de modo que aqueles que possuem maior capacidade econômica poderiam imprimir maior quantidade de “santinhos”, cooptando uma maior quantidade de eleitores, haja vista que seus nomes e números alcançariam maior visibilidade;

CONSIDERANDO a necessidade do célere encaminhamento e processamento dos elementos de prova a serem colhidos pelos membros do Ministério Público Eleitoral de primeiro grau, de forma a oportunizar o Procurador Regional Eleitoral e aos Procuradores Eleitorais Auxiliares ajuizarem eventuais representações perante o Tribunal Regional Eleitoral, sem o que forçoso será o arquivamento das peças de informação.

RESOLVE:

Com o objetivo de coordenar a atuação do Ministério Público Eleitoral no Estado do Amazonas, no tocante às Eleições Gerais de 2022 (primeiro e segundo turno, se houver), INSTRUIR os Excelentíssimos(as) Promotores(as) Eleitorais, respeitada a independência funcional, nos seguintes termos:

I) promovam as necessárias diligências para verificar e coibir a ocorrência da prática denominada “voo da madrugada”;

II) instruem suas equipes a fim de que evitem formulários/relatórios de fiscalização genéricos ou incompletos, como também que englobem candidatos que não correspondam ao material fotográfico correlato;

III) orientem as equipes para que as fotografias (elemento de prova de maior importância) a serem colhidas dos “santinhos”, espalhados em ruas e calçadas, possibilitem, de fato, uma visualização nítida dos candidatos(as) beneficiados(as) com o ilícito;

IV) procedam à instauração da Notícia de Fato ou do Procedimento Preparatório Eleitoral, que deverão, necessariamente, conter o nome, número e Partido do(a) candidato(a), especificando-se, com exatidão, o dia, hora e local em que o ilícito foi perpetrado, bem como a estimativa do quantitativo dos “santinhos derramados”, tudo em consonância com o descrito no formulário/relatório de fiscalização; e

V) encaminhem, com a maior brevidade possível, para o protocolo eletrônico do Ministério Público Federal ([www.protocolo.mpf.mp.br](http://www.protocolo.mpf.mp.br)), os documentos, procedimentos extrajudiciais e elementos de prova angariados.

Dê-se ampla divulgação da presente, inclusive no site da PRE/AM e publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público Federal, comunicando-se à Central de Promotorias Eleitorais para que, igualmente, se digne a encaminhar o presente ato normativo aos membros do Ministério Público Eleitoral.

Encaminhe-se, ainda, à Procuradoria-Geral Eleitoral e à Vice-Procuradoria-Geral Eleitoral.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

CATARINA SALES MENDES DE CARVALHO  
Procuradora Regional Eleitoral

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA BAHIA

PORTARIA Nº 6, DE 28 DE SETEMBRO DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício de suas atribuições constitucionais, CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal, no art. 6º e no art. 7º da Lei Complementar nº 75/93, bem como o disposto na Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO os elementos extraídos do Procedimento Preparatório n. 1.14.009.000020/2020-10, instaurado a partir de declínio de atribuição do Ministério Público da Bahia, por meio do qual foram encaminhados os autos da NF-692.9.237117/2019, instruída com cópia da Nota Técnica nº 027/2019-COSEB-DIRAG-INEMA, emitida pelo INEMA com a finalidade avaliar o atendimento das exigências da Lei Federal 12.334/10 e das Portarias INEMA 16.481/18 e 16.482/19 para a barragem Tabua II, situada no Município de Ibiassucê/BA, sob responsabilidade do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (DNOCS);

CONSIDERANDO a disposição contida no item 4 do Voto nº: 3059/2021/4ª CCR (PGR-00377905/2021), o qual homologou o arquivamento do Procedimento Preparatório nº 1.14.009.000020/2020-10, com determinação de instauração de PA para acompanhar a efetivação de medidas voltadas à segurança do barramento;

Resolve instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, nos termos do art. 8º e ss. da Resolução CNMP nº 174/2017, vinculado à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, com o seguinte objeto: “Ibiassucê/BA - acompanhar a efetivação de medidas voltadas à segurança do barramento, em atendimento às exigências da Lei Federal 12.334/10 e das Portarias INEMA 16.481/18 e 16.482/19 para a barragem de contenção de água para abastecimento humano Tabua II - açude público sob responsabilidade do DNOCS (risco alto e dano potencial associado alto), situado em Ibiassucê/BA”.

Após, voltem os autos conclusos para apreciação.

MARÍLIA SIQUEIRA DA COSTA

PORTARIA IC Nº 9.PR-BA/14ºOTC, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício da titularidade do 14º Ofício - Tutela Coletiva - 14º OTC da Procuradoria da República no Estado da Bahia, nos autos do(a) Notícia de Fato nº 1.14.000.001433/2022-55, e

CONSIDERANDO a notícia de inobservância da Lei 12.732/12 (Lei dos Sessenta Dias) para os pacientes da subespecialidade de onco-hematologia no Estado da Bahia e no Município de Salvador;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição da República);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, da Constituição da República);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da Constituição da República), resolve:

Instaurar inquérito civil visando à coleta regular e legal de elementos a respeito de suposta inobservância da Lei 12.732/12 (Lei dos Sessenta Dias) para os pacientes da subespecialidade de onco-hematologia no Estado da Bahia e no Município de Salvador.

Encaminhe-se a presente portaria ao Núcleo Cível Extrajudicial - Nucive desta Procuradoria para registro e autuação como inquérito civil.

Em seguida, (i) oficie-se à Secretaria de Atenção Especializada à Saúde (SAES), com cópia dos documentos 1 e 20.1, requisitando que informe sobre a efetiva implantação do Sistema de Informação do Câncer (SISCAN), sua disponibilização para alimentação por parte do Município de Salvador/BA e do Estado da Bahia e se os dados alimentados em relação aos pacientes da subespecialidade de onco-hematologia no município encontram-se alinhados com o quanto disposto no art. 2º da Lei 12.732/12, com o registro da data do diagnóstico da neoplasia, do registro do exame no prontuário do paciente e da data do tratamento, devendo esclarecer que medidas são adotadas para o caso de eventual descumprimento do prazo legal fixado para início do tratamento, bem como as providências, inclusive financeiras, que a União vem adotando para sanar as deficiências constatadas, inclusive no fornecimento de medicamentos; (ii) oficie-se à Secretaria Municipal de Saúde de Salvador requisitando que a) informe o tempo médio atual que decorre entre o diagnóstico de neoplasia maligna e o início do respectivo tratamento, em relação aos pacientes da subespecialidade de onco-hematologia diagnosticados e tratados no município; b) a quantidade de pacientes que estejam aguardando e não estão recebendo o tratamento, referido no item "a", em período superior a 60 dias; e c) anexe cópia digital da documentação sob a qual se fundamenta a resposta; (iii) considerando a notícia de falta de profissionais médicos hematologistas para o Hospital Universitário Professor Edgard Santos (HUPES), conforme item 24 da íntegra complementar, oficie-se à EBSEH, requisitando que informe se o déficit de médicos hematologistas no HUPES tem impacto no quanto disposto no art. 2º da Lei 12.732/12, devendo informar sobre eventuais atrasos entre a data do diagnóstico da neoplasia, do registro do exame no prontuário do paciente e da data do efetivo tratamento, indicando o quantitativo de pacientes que estão nessa condição (que tenham recebido o diagnóstico da doença no UNACON desse nosocômio, onde deverá estar discriminado o prazo decorrido entre o diagnóstico da patologia até a data em que esses pacientes receberam o primeiro tratamento - cirurgia, tratamento mediante radioterapia ou quimioterapia). Outrossim, que informe sobre quais medidas vem adotando com vistas a adequar o quantitativo de médicos hematologistas com o objetivo de regularizar a prestação do serviço na unidade hospitalar; (iv) oficie-se à Secretaria de Saúde do Estado da Bahia requisitando que informe sobre eventuais deficiências nas rotinas de alimentação do SISCAN, devendo informar que medidas adota junto aos municípios baianos a fim de que efetivamente todos os dados no Sistema sejam alimentados, tais como a inserção de dados relativos à requisição de exame, data de realização, resultado, além de outros exigidos pelo Sistema (p. ex. Artigo 6º da Portaria nº 876/GM/MS, de 26.05.2013), devendo informar se há registros de atraso no atendimento aos pacientes da subespecialidade de onco-hematologia e não estão recebendo o tratamento, em período superior a 60 dias.

Conforme o artigo 8º, § 5º, da Lei Complementar n.º 75/93, o prazo para atendimento às requisições é de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento dos expedientes, aos quais deverão ser anexadas cópias desta portaria e dos documentos das íntegras complementares dos itens 1 e 27. Para o ofício dirigido à EBSEH, deverá ser incluído também o documento da íntegra complementar do item 24.

Após o cumprimento das diligências ou o decurso de 60 (sessenta) dias, venham os autos do inquérito civil conclusos para deliberação. Publique-se a presente portaria.

FABIO CONRADO LOULA  
Procurador da República

PORTARIA IC Nº 10, PR-BA/14ºOTC, DE 28 DE SETEMBRO DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo(a) procurador(a) da República signatário(a), no exercício da titularidade do 14º Ofício - Tutela Coletiva - 14º OTC da Procuradoria da República no Estado da Bahia, nos autos do(a) Procedimento Preparatório nº 1.14.000.002773/2021-12, e

CONSIDERANDO a notícia de suposto processo de descredenciamento em massa no segmento da oftalmologia pela SulAmérica Saúde no Estado da Bahia.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição da República);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, da Constituição da República);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da Constituição da República), resolve:

Converter o procedimento em inquérito civil visando à coleta regular e legal de elementos a respeito de suposto processo de descredenciamento em massa no setor de oftalmologia pela Sul América Saúde no Estado da Bahia.

Encaminhe-se a presente portaria ao Núcleo Cível Extrajudicial - Nucive desta Procuradoria para registro e autuação como inquérito civil.

Em seguida, considerando o teor do expediente encaminhado pela ANS, determino o sobrestamento do feito por 30 dias. Escoado o prazo, determino a expedição de ofício à ANS requisitando que preste informações atualizadas a respeito da conclusão dos Processos 33910.039805/2021-72 e 33910.039789/2021-18, devendo informar se foram identificadas irregularidades e quais medidas porventura adotadas visando à sua solução.

Conforme o artigo 8º, § 5º, da Lei Complementar n.º 75/93, o prazo para atendimento à requisição é de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento dos expedientes.

Após o cumprimento da diligência ou o decurso de 60 (sessenta) dias, venham os autos do inquérito civil conclusos para deliberação. Publique-se a presente portaria.

FABIO CONRADO LOULA  
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA PRM/SAM/ES Nº 26, DE 23 DE SETEMBRO DE 2022

Instaura Procedimento Investigatório Criminal para apurar possível crime de falsificação de documento particular. Comunidades Indígenas em Aracruz/ES. 2ª CCR.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República infra-assinado, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e artigo 6º, V, da Lei Complementar nº 75/1993, CONSIDERANDO que:

1 – Tramita na PR-ES o Inquérito Civil nº 1.17.004.000145/2021-51, instaurado para apurar suposta irregularidade na prestação de contas e nos atos de gestão da Associação Indígena Tupiniquim e Guarani - AITG e averiguar a regularidade na constituição da Comissão de Caciaes e da escolha dos advogados que representam a Associação;

2 – Durante as investigações naqueles autos, a procuradora oficiante identificou a prática, em tese, de crime de falsificação de documento; ato contínuo, proferiu despacho determinado, dentre outras providências, extração de cópia dos referidos autos, encaminhando-os ao Núcleo Criminal da Procuradoria da República no Espírito Santo para a adoção das providências pertinentes;

3 - O feito foi distribuído a este 17º ofício criminal.

Resolve converter a presente NF em Procedimento Investigatório Criminal, determinando o registro e autuação, pela ementa e Grupo Temático em epígrafe.

Para instrução do feito, determino seja extraída cópia das fls. 02/06 e 08/29 dos autos n. 1.17.004.000145/2021-51, juntando-as, posteriormente, no PIC em questão. Exclua-se a íntegra do IC n. 1.17.004.000145/2021-51 das informações complementares, uma vez que não interessa à investigação.

Após, conclusos para minutar ofício direcionado à Fundação Renova.

Designo para secretariar o presente procedimento o(a) servidor(a) Fabiano Demo de Araújo, sem prejuízo de outro servidor(a) em substituição.

Ao Setor Jurídico para providências de praxe, observada especialmente a Resolução CSMPF nº 77/2004, a Resolução CNMP nº 181/2017 e as orientações da correspondente Câmara de Coordenação e Revisão.

DANIEL LUZ MARTINS DE CARVALHO  
Procurador da República

## PORTARIA PR/ES Nº 55, DE 23 DE SETEMBRO DE 2022

Instaura Procedimento Administrativo de Acompanhamento a fim de i) diagnosticar o atual estágio de desenvolvimento da transferência de gestão das praias, a partir da celebração dos Termos de Adesão à Gestão de Praias – Lei 13.240/15; ii) recuperar a memória das informações e atividades já desenvolvidas pela Coordenação Estadual do Projeto Orla e obter informações sobre atual composição e plano de trabalho; iii) incentivar o desenvolvimento do Projeto Orla no Espírito Santo, a fim de oferecer instrumento adequado de planejamento para enfrentamento de questões referentes ao assunto.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição da República, pelo art. 6º, VII, 7º e 8º da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), "O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil.", o qual "não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico." (art. 9º, caput e parágrafo único);

CONSIDERANDO que tramitam neste Ofício diversos procedimentos que tratam de aspectos relacionados à orla de municípios do Espírito Santo, a saber: i) 1.17.001.000132/2018-14 (acompanhamento da adoção de políticas públicas estruturais e interdisciplinares que visem reparar e prevenir danos ambientais e urbanísticos na Avenida Beira Mar, localizada no Município de Marataízes/ES); ii) PA 1.17.003.000222/2018-87 (Acompanhar a compatibilização dos termos do TAC-ORIGINAL à pretensão do Compromissário (prefeitura de São Mateus) de realizar obras de urbanização da orla de Guriri. Proteção da Restinga); iii) IC 1.17.003.000111/2020-95 (Apurar infrações ambientais em terreno de marinha, em área de preservação permanente, na orla de Guriri, em especial na região central, próximo à Igreja).; iv) IC 1.17.003.000097/2021-19 (Apurar possível desmatamento de mais de 12.000 hectares de restinga na orla de Guriri, lado Sul, após a casa de Show Arena ao Mar até o Bosque, denominado como "Nova Orla Sul, Centro x Bosque do Balneário de Guriri. São Mateus/ES); v) IC 1.17.003.000033/2019-95 (Apurar notícia de autoria do TAMAR/ICMBio a respeito do problema de fotopoluição na praia de Guriri, São Mateus/ES); vi) 1.17.001.000081/2022-07 (Apurar suposta intervenção em área pertencente a União - Terreno de Marinha, construções e intervenções irregulares às margens da lagoa e da praia de Marobá - Presidente Kennedy/ES); vii) 1.17.003.000158/2022-11 (instaura Procedimento Administrativo a fim de acompanhar o processo demarcatório da LPM/1831 (Linha de Preamar Médio de 1831) do trecho compreendido entre o bairro Bugia e a localidade de Conceição da Barra/ES, em trâmite na SPU, e, após sua homologação, as medidas que serão adotadas para regularização da área e enfrentamento da erosão na região, junto aos órgãos competentes - DER-ES, Município de Conceição da Barra e SPU - 4ª CCR);

CONSIDERANDO que o adequado enfrentamento dessas questões demanda uma visão ampliada do atual estágio de transferência da gestão das praias, promovida pela União em favor dos municípios costeiros (Lei nº 13.240/15, art. 14);

CONSIDERANDO a gestão da zona costeira, em geral, e a das praias, em especial, é obrigação do Poder Público federal, estadual e municipal, observada a legislação específica vigente, devendo estes entes zelar pela manutenção das áreas de preservação ambiental, das necessárias à proteção dos ecossistemas naturais e de uso comum do povo, independentemente da celebração de convênio para esse fim (art.11, § 4º da Lei nº 9.636/98);

CONSIDERANDO que para a gestão da orla marítima foram previstos instrumentos como Termo de Adesão à Gestão de Praias (TAGP), Gestão Compartilhada, Plano de Gestão Integrada da Orla – PGI e o Projeto Orla;

CONSIDERANDO a existência de abundante material produzido sobre o Projeto Orla e sobre seus instrumentos de gestão (<https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/patrimonio-da-uniao/destinacao-de-ativos/gestao-de-praias>);

CONSIDERANDO que o enfrentamento efetivo de desafios relacionados à orla marítima exige adequado planejamento e capacidade de interlocução entre os entes federal, estadual e municipais com competências e responsabilidades sobre a área;

CONSIDERANDO que o Decreto Federal nº 5.300, incorporou formalmente o planejamento da orla marítima ao escopo das políticas públicas incidentes sobre a zona costeira e definiu um novo espaço geográfico de gestão territorial - a Orla Marítima, a qual tem seu planejamento expresso pelos roteiros de elaboração do que se convencionou denominar Projeto Orla;

Dentre as obrigações assumidas pelos municípios, na assinatura do TAGP, encontra-se a necessidade de elaboração, no prazo de 03 (três) anos, de PGI (Plano de Gestão Integrada), definido da seguinte forma:

O PGI prevê uma caracterização geográfica e urbanística da orla e, ainda, a elaboração de cenários futuros que possam ter sido idealizados pelos atores participantes da oficina participativa\* (ver Capítulo 5), com base no conhecimento real do território. O PGI é, portanto, um instrumento básico para a implantação do Projeto Orla nos Municípios, cujas ações visam ao ordenamento das áreas litorâneas sob domínio da União, levando em consideração políticas patrimoniais e ambientais (MMA, 2005 OLIVEIRA e NICOLÓDI, 2012 SCHERER et al., 2020).

Além de auxiliar o Município no processo de tomada de decisão, o PGI pode contribuir para estreitar relações com outros entes federados e permitir ainda melhor conhecimento e controle do seu território, de forma a favorecer parcerias entre as prefeituras, universidades e instituições de pesquisa, no âmbito da caracterização, fiscalização e planejamento socioeconômico e ambiental, bem como de ferramentas para avaliação e monitoramento da gestão da orla marítima. (Manual Projeto Orla. Ministério da Economia. Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União – Brasília: Ministério da Economia. 2022).

CONSIDERANDO que, na forma do Decreto Federal nº 5.300/04, assim ficaram estabelecidas as competências dos entes federados sobre o tema:

Art. 30. Compete ao Ministério do Meio Ambiente, em articulação com o IBAMA e os órgãos estaduais de meio ambiente, por intermédio da Coordenação do PEGC, preparar e manter atualizados os fundamentos técnicos e normativos para a gestão da orla marítima, provendo meios para capacitação e assistência aos Municípios.

Art. 31. Compete aos órgãos estaduais de meio ambiente, em articulação com as Gerências Regionais de Patrimônio da União, disponibilizar informações e acompanhar as ações de capacitação e assistência técnica às prefeituras e gestores locais, para estruturação e implementação do Plano de Intervenção.

Art. 32. Compete ao Poder Público Municipal elaborar e executar o Plano de Intervenção da Orla Marítima de modo participativo com o colegiado municipal, órgãos, instituições e organizações da sociedade interessados.

CONSIDERANDO que a Coordenação Estadual do Projeto Orla (CEPO) deve ser composta por instituições que atuem na gestão do território, como por exemplo, a Superintendência da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União no Estado (SPU/UF), o Órgão Estadual de Meio Ambiente (OEMA) - ao qual se vincula à Coordenação Estadual do Gerenciamento Costeiro (GERCO), o Órgão Estadual de Turismo (OETUR), sendo sua responsabilidade divulgar o Projeto Orla e mobilizar Municípios, parceiros e sociedade civil, bem como apoiar os Municípios em todo o processo, por meio da disponibilização de dados e informações existentes, necessários ao desenvolvimento do Diagnóstico e do PGI. Durante o processo de elaboração do PGI. A Coordenação Estadual também deve orientar os Municípios na identificação de fontes de recursos disponíveis no Estado. Após a elaboração do PGI, a CEPO deve analisar o documento enviado pelo Município quanto à adequação e compatibilização com políticas públicas estaduais. A CEPO também deve acompanhar a implementação do Projeto Orla e dos PGIs no que tange às responsabilidades estaduais;

CONSIDERANDO que os municípios aderentes ao TAGP deverão constituir Coordenação Municipal do Projeto Orla (CMPO) com nomeação de seu responsável (no caso de Municípios com TAGP, essa função deverá ser exercida pelo(a) Gestor(a) Municipal de Utilização de Praias);

CONSIDERANDO que os TAGPs assinados possuem, no Anexo 1 – MODELO DE TERMO DE ADESÃO À GESTÃO DE PRAIAS -, as seguintes responsabilidades para municípios e SPU:

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS MUNICÍPIOS.

[...]

V - disponibilizar e manter atualizadas no sítio eletrônico institucional do Município(site oficial), já existente ou necessariamente a ser criado, as seguintes informações relativas às áreas objeto do presente Termo, quando couber:

a) em até 180 (cento e oitenta) dias após a assinatura do Termo de Adesão: a.1) Plano Diretor do Município, Lei de Diretrizes Urbanísticas ou outra norma que trate do uso e ocupação do solo, para os municípios que não disponham de Plano Diretor;

a.2) Códigos de Obras e de Posturas do Município;

a.3) legislação ambiental municipal e estadual incidente sobre as áreas;

a.4) Plano de gestão local de ordenamento da orla, ou Plano de Gestão Integrada do Projeto Orla;

a.5) contratos e termos vigentes firmados com terceiros, com as respectivas licenças ambientais, se couber;

a.6) espaço amplamente divulgado para reclamações e denúncias dos cidadãos, devendo responder regularmente àquelas demandas sociais;

b) em até 1 (um) ano após a assinatura do Termo de Adesão, o primeiro relatório de gestão de praias marítimas, conforme modelo disponível no portal de serviços da SPU na internet– <http://www.planejamento.gov.br/assuntos/gestao/patrimonio-da-uniao/destinacao-de-imoveis/gestao-de-praias>;

c) em até 3 (três) anos após a assinatura do Termo de Adesão, plano para ordenamento da Orla, em conformidade com o art. 32 do Decreto nº 5.300, de 2004, ou revisão do plano já existente

VI - instituir através de ato normativo, a ser editado no prazo de 3 (três) anos após a assinatura do Termo de Adesão, o Comitê Gestor da Orla, que deve se constituir no núcleo de articulação e deliberação no processo de planejamento e de aplicação das ações de gestão da orla marítima, também previsto no Decreto nº 5.300, de 2004;

VII – apresentar anualmente, durante os 3 (três) primeiros anos após a assinatura do Termo de Adesão, relatórios de gestão, conforme modelo e indicadores adotados pela Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União;

VIII – apresentar anualmente, a partir do 4º (quarto) ano da assinatura do Termo de Adesão, relatórios de implementação do Plano de Gestão Integrada da Orla, a ser constituído durante os 3 (três) primeiros anos, caso o Município ainda não o tenha, devidamente aprovados pelo Comitê Gestor da Orla, instruídos com um mínimo de 3 (três) Atas de Reuniões do mesmo Comitê Gestor;

IX - informar e manter a SPU atualizada quanto ao endereço do sítio eletrônico onde o Município disponibilizará o registro dos documentos citados no inciso V desta cláusula;

X - informar no local especificado no portal de serviços da SPU na internet, o Gestor Municipal de Utilização de Praias e seu substituto, bem como atualizar, no mesmo local, no prazo de até 5 (cinco) dias, sempre que houver decisão pela mudança dessa autoridade, titular ou substituto

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO COMPETENTE (SPU/UF)

[...]

VII - cumprir as etapas preparatórias previstas no Decreto nº 5.300, de 2004, e incluir o Município no calendário de atuação do Projeto Orla, disponibilizando equipe apta a coordenar a elaboração do Plano de Gestão Integrada da Orla Marítima, bem como outros técnicos com habilidades necessárias ao trabalho, em especial no que tange às normas de regularização fundiária; e

VIII - assessorar tecnicamente o Município no que tange às normas e procedimentos de fiscalização no âmbito da legislação patrimonial vigente

CONSIDERANDO que é preciso atualizar e confirmar as informações disponíveis na internet sobre o desenvolvimento do Projeto no Espírito Santo (<https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/patrimonio-da-uniao/destinacao-deimoveis/gestao-de-praias/extratos-dos-termos-de-adesao>)

Resolve:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO de acompanhamento, vinculado à 4ª CCR, tendo como interessados a União (SPU) e o Estado do Espírito Santo (IEMA e SEAMA), com o seguinte objeto: “i) Diagnosticar o atual estágio de desenvolvimento da transferência de gestão das praias, a partir da celebração dos TAGP (Termo de Adesão à Gestão de Praias – Lei nº 13.240/15); ii) recuperar a memória das informações e das atividades já desenvolvidas pela Coordenação Estadual do Projeto Orla e obter informações sobre atual composição e plano de trabalho; iii) incentivar o desenvolvimento do Projeto Orla no Espírito Santo, a fim de oferecer instrumento adequado de planejamento para enfrentamento de questões atualmente sobre apuração no âmbito do MPF”.

Determinar, como providências preliminares, as seguintes:

a) Oficie-se à SPU, solicitando que:

a.1) Apresente diagnóstico com informações atualizadas sobre a transferência de gestão das praias no estado do Espírito Santo, discriminando, por município, os seguintes dados: i) se houve ou não manifestação de interesse para celebração de TAGP; ii) situação (deferido ou não); iii) data da celebração do TAGP e publicação do extrato; iv) se houve instituição de Comitê Gestor de Praias e, caso positivo, informar o nome e os dados de contato do titular e do substituto; v) se há litígio judicial envolvendo a orla marítima do município e o respectivo número dos processos; vi) quais das obrigações constantes da CLÁUSULA 3 (Obrigações dos municípios) do Anexo 1 do TAGP já foram devidamente cumpridas pelos municípios, com encaminhamento de cópia dos documentos ou indicação do local de acesso na internet;

a.2) Apresente esclarecimentos sobre o calendário de atuação do Projeto Orla no estado do Espírito Santo e se há equipe apta a coordenar a elaboração do Plano de Gestão Integrada da Orla Marítima, bem como outros técnicos com habilidades necessárias ao trabalho, na forma da obrigação assumida na CLÁUSULA 5, inc. VII do modelo de ANEXO 1 ao TAGP;

a.3) Informe a composição da Coordenação Estadual do Projeto Orla e da Comissão Técnica Estadual atual, esclarecendo sobre a viabilidade/disponibilidade de definição conjunta de agenda para reuniões e elaboração de um plano de trabalho;

b) Oficie-se ao IEMA solicitando que informe a composição da Coordenação Estadual do Projeto Orla e da Comissão Técnica Estadual atual, esclarecendo sobre a viabilidade/disponibilidade de definição conjunta de agenda para reuniões e elaboração de um plano de trabalho.

Após, venham os autos conclusos.

JORGE MUNHÓS DE SOUZA  
Procurador da República

PORTARIA PRE/ES Nº 227, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL no Estado do Espírito Santo, com fundamento no art. 77 e no parágrafo único do art. 79 da LC 75/1993 e, ainda, de acordo com o disposto na Resolução CNMP nº 30/2008 (DJ 27/05/2008) e na Portaria PRE/ES nº 396/2015 (DJE 23/11/2015), atendendo à indicação feita pela Exma. Sra. Subprocuradora-Geral de Justiça Administrativa deste Estado, por meio dos Ofícios SPGA-MEMBROS nº 0917914/2022 e 0943657/2022, RESOLVE:

DESIGNAR os(as) Promotores(as) de Justiça infrarrelacionados(as) para atuarem em auxílio (colaboração) aos Promotores Eleitorais na dia 02/10/2022 — 1º turno das Eleições Gerais de 2022:

Item	Zona	Município	Promotor(a) de Justiça	Justificativa
1	1ª	Vitória	Arlinda Maria Barros Monjardim	Promotora auxiliar
2	3ª	Castelo	Luis Felipe Scalco Simão	Promotor auxiliar
3	4ª	Alegre	Neuza Gonçalves Soares Mação	Promotora auxiliar
4	17ª	Anchieta	Robson Sartório Cavalini	Promotor auxiliar
5	18ª	Iúna	Antônio Carlos Gomes da Silva Júnior	Promotor auxiliar
6	23ª	Barra de São Francisco	Raphael Guimarães dos Santos	Promotor auxiliar
7	24ª	Guarapari	Valéria Barros Duarte de Moraes	Promotora auxiliar
8	25ª	Linhares	Cleander Cesar da Cunha Fernandes	Promotor auxiliar
9	26ª	Serra	Rodrigo Monteiro da Silva	Promotor auxiliar
10	27ª	Conceição da Barra	Hudson Colodetti Beiriz	Promotor auxiliar
11	48ª	Cachoeiro de Itapemirim	Gláucia Borges Valadão Madoreira	Promotora auxiliar
12	59ª	Serra	Devair Pereira	Promotor auxiliar

Comunique-se ao Exmo. Sr. Presidente do TRE/ES e à Exma. Sra. Subprocuradora-Geral de Justiça Administrativa.

Publique-se a presente no Diário da Justiça Eletrônico do TRE/ES e no Diário do Ministério Público Federal Eletrônico.

JULIO DE CASTILHOS  
Procurador Regional Eleitoral

ORIENTAÇÃO NORMATIVA PRE/ES Nº 2, DE 22 DE SETEMBRO DE 2022

Estabelece diretrizes para atuação dos órgãos do Ministério Público Eleitoral para garantir o cumprimento da legislação eleitoral no tocante à propaganda irregular no dia da eleição.

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO DR JULIO DE CASTILHOS, no exercício de suas atribuições conferidas pelos artigos 127 e 129, IX, da Constituição da República, pelos artigos 6º, XX, 72 e 77, da Lei Complementar n. 75/1993, e pelos artigos 24, VI, c/c artigo 27, § 3º, ambos do Código Eleitoral, e, em especial:

CONSIDERANDO que compete à Procuradoria Regional Eleitoral dirigir, no âmbito do respectivo Estado, as atividades do Ministério Público Eleitoral (artigo 77, da Lei Complementar n. 75/93);

CONSIDERANDO que incumbe aos Promotores Eleitorais auxiliarem o Procurador-Geral Eleitoral e o Procurador Regional Eleitoral na fiscalização do cumprimento da legislação eleitoral; representar ao juiz eleitoral com vistas ao exercício do poder de polícia (art. 78, da LC n. 75/93 e art. 6º, § 3º, da Resolução-TSE n. 23.610/2019);

CONSIDERANDO que compete ao Procurador Regional Eleitoral expedir instruções aos membros do Ministério Público Eleitoral que oficiem perante os Juízes Eleitorais (art. 24, VIII, c/c art. 27, § 3º, ambos do Código Eleitoral);

CONSIDERANDO que o prazo para ajuizamento das representações eleitorais por propaganda irregular encerra-se em 48 (quarenta e oito) horas após a data dos pleitos (primeiro e segundo turno, se houver), nos termos do art. 19, § 8º-A, da Resolução TSE n. 23.610/2019 (incluído pela Resolução n. 23.671/2021);

CONSIDERANDO que o denominado “voo da madrugada”, qual seja, o derrame ou a anuência com o derrame de material de propaganda, tais como panfletos, santinhos e adesivos, no local de votação ou nas vias próximas, ainda que realizado na véspera da eleição, configura propaganda irregular, sujeitando-se o infrator e ao beneficiário à multa prevista no § 1º, do art. 37 da Lei n. 9.504/1997, sem prejuízo da apuração do crime previsto no inciso III, do § 5º, do art. 39, da Lei n. 9.504/1997, consoante dispõe expressamente a Resolução TSE n. 23.610/2019 (art. 19, § 7º);

CONSIDERANDO que o derramamento de santinhos em eleições gera impactos sociais e políticos, uma vez que pode influenciar os eleitores no dia do pleito de forma ampla e geral, contribuindo para que criem ou modifiquem seu convencimento para votar no “número” que tem à vista;

CONSIDERANDO que o derramamento de santinhos também possui impactos econômicos expressivos, tendo em vista o dispêndio de valores, muitas vezes do fundo partidário, para a impressão de material publicitário que é derramado nas ruas, de modo que aqueles que possuem maior capacidade econômica poderiam imprimir maior quantidade de “santinhos”, cooptando uma maior quantidade de eleitores, haja vista que seus nomes e números alcançariam maior visibilidade;

CONSIDERANDO a necessidade do célere encaminhamento e processamento dos elementos de prova a serem colhidos pelos membros do Ministério Público Eleitoral de primeiro grau, de forma a oportunizar o Procurador Regional Eleitoral e aos Procuradores Eleitorais Auxiliares ajuizarem eventuais representações perante o Tribunal Regional Eleitoral, sem o que forçoso será o arquivamento das peças de informação;

RESOLVE:

Com o objetivo de coordenar a atuação do Ministério Público Eleitoral no Estado do Espírito Santo, no tocante às Eleições Gerais de 2022 (primeiro e segundo turno, se houver), INSTRUIR os Excelentíssimos(as) Promotores(as) Eleitorais, respeitada a independência funcional, nos seguintes termos:

I) promovam as necessárias diligências para verificar e coibir a ocorrência da prática denominada “voo da madrugada”;

II) instruem suas equipes a elaborar relatório de fiscalização individualizado por local de votação fiscalizado e com ao menos uma fotografia ampla do derrame de santinho no corpo do relatório, contendo a exposição detalhada do derrame de santinhos, notadamente: (i) a data e o horário em que foi realizada a fiscalização; (ii) o nome do logradouro em que os santinhos foram despejados; (iii) os entornos em que ocorreu o derrame (ex: em frente ao local de votação ou na rua lateral do local de votação etc); (iv) a disposição dos santinhos no chão (ex: se estavam aglomerados formando pequenos montes ou círculos ou em grande número e espaçados); (v) o(s) nome(s) do(s) candidato(s) a que se referem os santinhos despejados; e (vi) a contagem dos santinhos encontrados de cada candidato ou a estimativa de quantidade de santinhos de cada candidato, se esse quantitativo for muito elevado, devendo ser certificada no relatório essa circunstância.

III) orientem as equipes para que (i) colham fotografias (elemento de prova de maior importância) dos “santinhos” espalhados em ruas e calçadas, que possibilitem, de fato, uma visualização nítida dos candidatos(as) beneficiados(as) com o ilícito e para que (ii) colham outras fotografias dos santinhos contendo também os entornos do local;

IV) orientem as equipes para que realizem filmagens dos santinhos despejados e os entornos do local, narrando os fatos e as circunstâncias da fiscalização;

V) encaminhem, com a maior brevidade possível, por meio de e-mail para o endereço eletrônico pres-eleitoral@mpf.mp.br o relatório de fiscalização, as fotos e os vídeos do derrame de santinhos (um e-mail por relatório) e, caso as mídias tenham extensão elevada não compatível com os limites de envio do servidor de e-mail, encaminhem por aplicativo de mensageria Whatsapp ao assessor da PRE/ES, cujo número de telefone será oportunamente disponibilizado pelo CAEL/MPES; ou

VI) alternativamente ao item V, a critério do(a) Promotor(a) Eleitoral, encaminhem, com a maior brevidade possível, para o protocolo eletrônico do Ministério Público Federal ([www.protocolo.mpf.mp.br](http://www.protocolo.mpf.mp.br)): o relatório de fiscalização, documentos, fotos, vídeos, procedimentos extrajudiciais e demais elementos de prova angariados, sendo cada protocolo referente a fiscalização de um local de derrame de santinhos;

Dê-se ampla divulgação da presente, inclusive no site da PRE/ES e publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público Federal, comunicando-se à CAEL/MPES para que, igualmente, se digne a encaminhar o presente ato normativo aos membros do Ministério Público Eleitoral.

Encaminhe-se, ainda, à Procuradoria-Geral Eleitoral e à Vice-Procuradoria-Geral Eleitoral.

JULIO DE CASTILHOS  
Procurador Regional Eleitoral

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE GOIÁS

PORTARIA PRE/GO Nº 177, DE 28 DE SETEMBRO DE 2022

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 77 e 79 da Lei Complementar n.º 75/1993, e art. 27 do Código Eleitoral, RESOLVE:

Art. 1.º - DESIGNAR os Excelentíssimos Promotores Eleitorais GEIBSON CÂNDIDO MARTINS REZENDE e MAURÍCIO GONÇALVES DE CAMARGOS, para, sem prejuízo das atribuições nas respectivas zonas eleitorais, atuarem em conjunto ou em rodízio, na Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal no Estado de Goiás (Avenida Edmundo P. de Abreu, 826, Setor Pedro Ludovico, Goiânia/GO), na função de plantonistas com competência para se manifestarem em pedidos de prisão em flagrante, habeas corpus, propostas de transações penais e demais medidas urgentes, inclusive participarem de audiências de custódia, concernentes a fatos que ocorrerem nesta Capital, na véspera e no dia da eleição do primeiro e eventual segundo turno.

Art. 2.º - Os casos omissos serão resolvidos por este signatário.

Art. 3.ª - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

CÉLIO VIEIRA DA SILVA  
Procurador Regional Eleitoral

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA Nº 11, DE 28 DE SETEMBRO DE 2022

Classe: Extrajudicial - Procedimento Administrativo (PA-OUT); Área de Atuação: Cível - Tutela Coletiva; Grupo Temático: 6ª CCR - Populações Indígenas e Comunidades Tradicionais; Unidade Responsável pelo Acompanhamento: 1º Ofício/PRM-Naviraí; Resumo: Acompanhar a situação de risco enfrentada por liderança indígena ameaçada em virtude de sua atuação contra o arrendamento na Terra Indígena Yvy Katu; Tema CNMP: 9989 - Direitos Indígenas; Base Normativa: Art. 2º, Decreto nº 9.937/2019; Município: Naviraí/MS; Grau de Sigilo: Reservado.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no artigo 127, caput, e no artigo 129, inciso V, da Constituição Federal; no artigo 5º, inc. III, alínea e, da Lei Complementar n.º 75/93; e no artigo 8º, da Resolução n.º 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, e dos interesses sociais e individuais indisponíveis são objetivos institucionais do Ministério Público, estabelecidos no art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a notícia de que uma liderança indígena estava sendo ameaçada e chegou a ser agredida por conta de sua atuação contra o arrendamento de terras na Terra Indígena Yvy Katu, no município de Japorã/MS;

CONSIDERANDO que a liderança foi incluída no Programa de Proteção a Defensores de Direitos Humanos (PPDDH) e seguiu sob ameaça, mesmo depois de ajuizada Ação de Reintegração de Posse pelo Ministério Público Federal em face dos não indígenas que estão explorando áreas pertencentes à comunidade indígena;

CONSIDERANDO o vencimento do prazo de tramitação da Notícia de Fato e a necessidade de continuar acompanhando a situação da liderança indígena em questão;

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de acompanhar a situação de risco enfrentada por liderança indígena ameaçada em virtude de sua atuação contra o arrendamento na Terra Indígena Yvy Katu, motivo pelo qual determina, desde logo, a adoção das seguintes providências:

Ao setor responsável para que proceda aos registros pertinentes, anotando na capa dos autos e no Sistema ÚNICO:

Classe: Extrajudicial - Procedimento Administrativo (PA-OUT);

Área de Atuação: Cível - Tutela Coletiva;

Grupo Temático: 6ª CCR - Populações Indígenas e Comunidades Tradicionais;

Unidade Responsável pelo Acompanhamento: 1º Ofício/PRM-Naviraí;

Resumo: Acompanhar a situação de risco enfrentada por liderança indígena ameaçada em virtude de sua atuação contra o arrendamento na Terra Indígena Yvy Katu;

Tema CNMP: 9989 - Direitos Indígenas;

Base Normativa: Art. 2º, Decreto nº 9.937/2019;

Município: Japorã/MS;

Grau de Sigilo: Reservado.

LUIZ EDUARDO DE SOUZA SMANIOTTO

Procurador da República

(Em substituição)

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 65, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022

Notícia de Fato nº 1.22.003.000466/2022-86.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República infrafirmado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar n. 75 de 20 de maio de 1993, e:

Considerando que o artigo 4º, §§ 1º e 2º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público consolidaram a nomenclatura de Inquérito Civil como sendo aquela correlata a qualquer investigação cível não preliminar/preparatória realizada pelo órgão do Parquet federal;

Considerando que os presentes autos não têm natureza de investigação preliminar/preparatória, mas sim de Inquérito Civil, consoante Resoluções alhures mencionadas, DETERMINA:

1) a conversão da presente Notícia de Fato em Inquérito Civil, visando investigar a responsabilidade da empresa TRANSPORTES RODOVIÁRIOS VALE DO PIQUIRI LTDA (CNPJ 76.302.157/0001-33) por tráfego de veículos de carga com excesso de peso.

2) a remessa para publicação, observando especialmente o Art. 4º, VI da Resolução CNMP nº 23/2007.

CLEBER EUSTAQUIO NEVES

Procurador da República

## PORTARIA Nº 66, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022

Notícia de Fato nº 1.22.003.000468/2022-75.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República infrafirmado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar n. 75 de 20 de maio de 1993, e:

Considerando que o artigo 4º, §§ 1º e 2º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público consolidaram a nomenclatura de Inquérito Civil como sendo aquela correlata a qualquer investigação cível não preliminar/preparatória realizada pelo órgão do Parquet federal;

Considerando que os presentes autos não têm natureza de investigação preliminar/preparatória, mas sim de Inquérito Civil, consoante Resoluções alhures mencionadas, DETERMINA:

1) a conversão da presente Notícia de Fato em Inquérito Civil, visando para investigar a responsabilidade da empresa GLENCORE IMPORTADORA E EXPORTADORA S/A (CNPJ 32.441.636/0005-99) por tráfego de veículos de carga com excesso de peso.

2) a remessa para publicação, observando especialmente o Art. 4º, VI da Resolução CNMP nº 23/2007.

CLEBER EUSTAQUIO NEVES  
Procurador da República

## PORTARIA Nº 67, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022

Notícia de Fato nº 1.22.003.000467/2022-21.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República infrafirmado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar n. 75 de 20 de maio de 1993, e:

Considerando que o artigo 4º, §§ 1º e 2º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público consolidaram a nomenclatura de Inquérito Civil como sendo aquela correlata a qualquer investigação cível não preliminar/preparatória realizada pelo órgão do Parquet federal;

Considerando que os presentes autos não têm natureza de investigação preliminar/preparatória, mas sim de Inquérito Civil, consoante Resoluções alhures mencionadas, DETERMINA:

1) a conversão da presente Notícia de Fato em Inquérito Civil, visando investigar a responsabilidade da empresa GAVILON DO BRASIL COMERCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA (CNPJ 04.485.210/0001-78) por tráfego de veículos de carga com excesso de peso.

2) a remessa para publicação, observando especialmente o Art. 4º, VI da Resolução CNMP nº 23/2007.

CLEBER EUSTAQUIO NEVES  
Procurador da República

## PORTARIA Nº 68, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022

Notícia de Fato nº 1.22.003.000471/2022-99.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República infrafirmado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar n. 75 de 20 de maio de 1993, e:

Considerando que o artigo 4º, §§ 1º e 2º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público consolidaram a nomenclatura de Inquérito Civil como sendo aquela correlata a qualquer investigação cível não preliminar/preparatória realizada pelo órgão do Parquet federal;

Considerando que os presentes autos não têm natureza de investigação preliminar/preparatória, mas sim de Inquérito Civil, consoante Resoluções alhures mencionadas, DETERMINA:

1) a conversão da presente Notícia de Fato em Inquérito Civil, para apuração do quantum devido a título de indenização, objeto de possível execução judicial no que se refere à sentença proferida na ACP 5077-47.2009.4.01.3803 envolvendo a empresa LAFARGE BRASIL S/A.

2) a remessa para publicação, observando especialmente o Art. 4º, VI da Resolução CNMP nº 23/2007.

CLEBER EUSTAQUIO NEVES  
Procurador da República

## PORTARIA Nº 69, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022

Notícia de Fato nº 1.22.003.000479/2022-55.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República infrafirmado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar n. 75 de 20 de maio de 1993, e:

Considerando que o artigo 4º, §§ 1º e 2º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público consolidaram a nomenclatura de Inquérito Civil como sendo aquela correlata a qualquer investigação cível não preliminar/preparatória realizada pelo órgão do Parquet federal;

Considerando que os presentes autos não têm natureza de investigação preliminar/preparatória, mas sim de Inquérito Civil, consoante Resoluções alhures mencionadas, DETERMINA:

1) a conversão da presente Notícia de Fato em Inquérito Civil, visando investigar a responsabilidade da empresa ITAUEIRA AGROPECUÁRIA S/A (CNPJ 07.231.103/0012-64) por tráfego de veículos de carga com excesso de peso.

2) a remessa para publicação, observando especialmente o Art. 4º, VI da Resolução CNMP nº 23/2007.

CLEBER EUSTAQUIO NEVES  
Procurador da República

PORTARIA Nº 70, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022

Notícia de Fato nº 1.22.003.000475/2022-77.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República infrafirmado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar n. 75 de 20 de maio de 1993, e:

Considerando que o artigo 4º, §§ 1º e 2º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público consolidaram a nomenclatura de Inquérito Civil como sendo aquela correlata a qualquer investigação cível não preliminar/preparatória realizada pelo órgão do Parquet federal;

Considerando que os presentes autos não têm natureza de investigação preliminar/preparatória, mas sim de Inquérito Civil, consoante Resoluções alhures mencionadas, DETERMINA:

1) a conversão da presente Notícia de Fato em Inquérito Civil, visando investigar a responsabilidade da empresa LOGAN TRANSPORTES RODOVIÁRIOS EIRELI (CNPJ 20.802.470/0001-86) por tráfego de veículos de carga com excesso de peso.

2) a remessa para publicação, observando especialmente o Art. 4º, VI da Resolução CNMP nº 23/2007.

CLEBER EUSTAQUIO NEVES  
Procurador da República

ORIENTAÇÃO PRE-MG Nº 3, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022

Estabelece diretrizes para atuação dos Promotores Eleitorais em casos de violência política de gênero.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por meio da Procuradoria Regional Eleitoral, no exercício de suas atribuições conferidas pelos artigos 127 e 129, IX, da Constituição da República, pelos artigos 6º, XX, 72 e 77, todos da Lei Complementar nº 75/1993, bem como pelo artigo 24, VI, c/c artigo 27, §3º, ambos do Código Eleitoral, resolve expedir a presente ORIENTAÇÃO, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO que o Ministério Público possui como missão constitucional a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que compete à Procuradoria Regional Eleitoral dirigir, no âmbito do respectivo Estado, as atividades do Ministério Público Eleitoral (artigo 77, da Lei Complementar n. 75/93);

CONSIDERANDO que incumbe aos Promotores Eleitorais auxiliarem o Procurador-Geral Eleitoral e o Procurador Regional Eleitoral na fiscalização do cumprimento da legislação eleitoral (art. 78 da LC n. 75/93);

CONSIDERANDO que compete ao Procurador Regional Eleitoral expedir instruções aos membros do Ministério Público Eleitoral que oficiem perante os Juízes Eleitorais (art. 24, VIII, c/c art. 27, § 3º, ambos do Código Eleitoral);

CONSIDERANDO que, aos membros do Ministério Público, é garantida a independência funcional no exercício de suas atribuições, consoante o disposto no artigo 127, §1º, da Constituição da República;

CONSIDERANDO a promulgação da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, por meio do Decreto n.º 4.377, 13/09/2002, em especial seu artigo 7º que estabelece que os Estados-Partes são responsáveis por tomar as medidas apropriadas para eliminar a discriminação contra a mulher na vida política e pública do país;

CONSIDERANDO que no ordenamento jurídico brasileiro se identifica um acervo de normas a delinear um sistema de proteção e de responsabilização em face da violência política de gênero, integrado pelas Leis 11.340/2006, 14.132/2021, 13.718/2018, 13.104/2015, 13.772/2018, e pela Lei 14.192/2021;

CONSIDERANDO que a Lei 14.192/2021 incluiu o artigo 326-B no Código Eleitoral, tipificando como crime eleitoral "assediar, constranger, humilhar, perseguir ou ameaçar, por qualquer meio, candidata a cargo eletivo ou detentora de mandato eletivo, utilizando-se de menosprezo ou discriminação à condição de mulher ou à sua cor, raça ou etnia, com a finalidade de impedir ou de dificultar a sua campanha eleitoral ou o desempenho de seu mandato eletivo", estabelecendo pena de reclusão de um a quatro anos e multa, além de trazer hipóteses de aumento de pena (mulher gestante, maior de 60 anos ou com deficiência);

CONSIDERANDO as graves ameaças direcionadas às parlamentares Duda Salabert<sup>1</sup>, Andréia de Jesus<sup>2</sup> e Beatriz Cerqueira<sup>3</sup>, que, prima facie, denotam ilícitos praticados em razão do exercício da atividade política e do pertencimento ao gênero feminino e/ou à etnia ou raça, o que pode configurar o citado delito previsto no artigo 326-B do Código Eleitoral;

CONSIDERANDO que a crescente escalada de atos graves de assédio, constrangimento e ameaças praticados em razão do pertencimento a gênero ou raça, com o objetivo de impedir ou inibir o livre exercício das liberdades de participação política e das funções do mandato eletivo, para além de constranger e intimidar gravemente as próprias vítimas diretas, transcende a esfera das posições subjetivas a elas afetas e põe em

risco a própria normalidade do regime democrático, na medida em que milita contra o indispensável caráter inclusivo desse regime político e contra a liberdade, elemento axiológico que lhe é indispensável e estruturante;

CONSIDERANDO que parte significativa dos ilícitos reportados tem sido perpetrada por meio de mensagens inseridas em comentários postados em redes sociais e/ou por mensagens via aplicativos como WhatsApp e Telegram, com o emprego de estratégias que tornam mais difíceis a descoberta da autoria e, por isso, exigem maior rigor técnico na condução das investigações;

CONSIDERANDO, ainda, que, ante a expressiva repercussão que tais fatos têm tido na mídia local e nacional, a alimentar um clima de insegurança e instabilidade na ordem pública, sobretudo em período eleitoral, necessária se faz a pronta e eficaz atuação dos órgãos estatais competentes para a investigação e a persecução criminal, em ordem a fazer operar as funções de prevenção geral e especial que o sistema criminal deve cumprir;

Resolve ORIENTAR os(as) Excelentíssimos(as) Promotores(as) Eleitorais de Minas Gerais, respeitada a independência funcional, para que:

a) Confiram a necessária prioridade na averiguação dos casos reportados e de outros análogos de que, eventualmente, se tenha notícia;  
b) Procurem desenvolver trabalhos de investigação de forma célere e articulada com a Polícia Federal (Delegacia de Defesa Institucional - DELINST, e-mail delinst.drcor.srmg@pf.gov.br, telefone 31.2105-5080), a fim de conferir eficácia quanto aos objetivos de colheita de elementos de materialidade e de autoria das infrações penais e, especialmente, para promover as medidas preventivas que se façam necessárias, nos termos da lei;

c) Reportem a esta Procuradoria Regional Eleitoral, para fins de acompanhamento da dimensão tomada pela escalada de práticas de violência política de gênero, no âmbito territorial de atribuição deste órgão do Ministério Público Eleitoral, a instauração de procedimentos e/ou inquéritos policiais, bem assim as movimentações subsequentes até a conclusão;

d) Tenham o cuidado para que o atendimento da providência mencionada na letra "c" supra se faça na forma de expressões genéricas, de modo a não se revelar nomes de investigados, dados concernentes à esfera de proteção da intimidade destes e mesmo para assegurar a necessária restrição do conhecimento de estratégias da investigação. Sugere-se que sejam informados os dados por expressões como "Inquérito Instaurado na data de xxxx"; "diligência determinada com objetivo de conhecimento da autoria realizada com êxito na data de xxxx"; "prorrogação de prazo para conclusão do inquérito autorizada, por um período de xxx dias, na data de xxx...";

e) Utilizem o termo "violência política de gênero", sempre que cabível de acordo com a qualificação jurídica que atribuam ao fato, nas ações judiciais e nos procedimentos extrajudiciais, nas petições e nos cadastramentos das peças, como forma de marcar o tema, de fomentar uma cultura de combate às reportadas práticas ilícitas e de permitir levantamentos estatísticos úteis para diagnósticos de atuações futuras;

Por fim, com vistas a instrumentalizar a prestação das informações relativas ao item "c", SOLICITA que sejam enviadas ao e-mail premg@mpf.mp.br, com periodicidade mensal, e expressa referência a esta Orientação e à temática da violência política de gênero, no campo relativo ao "assunto", para viabilizar a correta identificação das respostas.

Em respeito à independência funcional constitucionalmente assegurada aos membros do Ministério Público, ressalta-se o caráter de mera orientação deste expediente, malgrado seja de se destacar que sua importância se acentua na medida em que tem o objetivo de conferir um caráter coordenado e orgânico à atuação do Ministério Público Eleitoral em Minas Gerais.

Dê-se ampla divulgação da presente, inclusive no site da PRE/MG e publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público Federal, comunicando-se à Coordenadoria Estadual de Apoio aos Promotores Eleitorais do Ministério Público do Estado de Minas Gerais com o requerimento deste órgão para que, de imediato, se digne a encaminhar o presente ato de orientação aos membros do Ministério Público Eleitoral atuantes nas Zonas Eleitorais.

Encaminhe-se, ainda, à Procuradoria-Geral Eleitoral e à Vice-Procuradoria-Geral Eleitoral.

EDUARDO MORATO FONSECA  
Procurador Regional Eleitoral

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 24, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022

Ref. PP nº 1.23.007.000044/2022-33

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com base nos artigos 127 e 129, ambos da Constituição Federal, bem como nas disposições da Lei Complementar nº 75/1993, da Resolução CNMP nº 23/2007 e da Resolução CSMPF nº 87/2010;

CONSIDERANDO o permissivo legal previsto no art. 2º da Resolução nº 77/2004 do Conselho Superior do MPF e nos art. 2º e 3º da Resolução nº 181/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar a instrução do presente feito.

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL, a partir do citado Procedimento Preparatório, no âmbito da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, com o seguinte objeto: "Apurar suspeitas de irregularidades na contratação das pessoas jurídicas K.I TRANSPORTE LTDA e BREU BRANCO TRANSPORTE E TURISMO pela Prefeitura Municipal de Breu Branco/PA no período de 2013 em diante."

Após a autuação e os registros de praxe, publique-se esta portaria, comunicando a instauração à 5ª CCR para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do CNMP.

Cumpra-se, então, o último despacho proferido nos autos.

MANOELA LOPES LAMENHA LINS CAVALCANTE  
Procuradora da República

## PORTARIA Nº 136, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993, na Resolução n.º 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e na Resolução n.º 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o Inquérito civil e a Ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar n.º 75/93;

Considerando que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do art. 6º, incisos VII, “b” e XIV, “g”, da Lei Complementar 75/93, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos;

Considerando o recebimento de representação de vereador do Município de Salvaterra/PA, noticiando supostas irregularidades na gestão do Programa Mais Médicos Pelo Brasil, falsidade ideológica e exercício ilegal da medicina, no âmbito daquele Município;

Considerando que há indícios de improbidade administrativa, bem como há necessidade de realização de diligências para melhor avaliar as irregularidades apontadas;

Resolve converter em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO estes autos, tendo por objeto apurar a ocorrência de possíveis irregularidades na gestão do Programa Mais Médicos Pelo Brasil, falsidade ideológica e exercício ilegal da medicina, no âmbito do Município de Salvaterra/PA;

Determina-se inicialmente:

Autue-se a presente portaria e a Notícia de Fato que a acompanha como inquérito civil.

Cumpra-se o despacho inicial.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

BRUNO ARAÚJO SOARES VALENTE

Procurador da República

## PORTARIA PRE/PA Nº 303, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022

Designação de Promotora Eleitoral Substituta.

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO PARÁ, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 127 da Constituição Federal; no artigo 77 c/c 78, ambos da Lei Complementar n.º 75; nos artigos 24, VIII, e 27, §3º, do Código Eleitoral, e

Considerando as indicações do Subprocurador-Geral de Justiça, Jurídico-Institucional, constantes nos ofícios 120/2021/MP/SubPGJ JI e 122/2021/MP/SubPGJ JI

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a Promotora de Justiça CREMILDA AQUINO DA COSTA para atuar como Promotora Eleitoral Substituta nos autos das AIJEs 0601070-34.2020.6.14.0024 e 0601058-20.2020.6.14.0024 e Inquérito Policial 0600042-94.2021.6.14.0024, em trâmite perante a 24ª zona eleitoral.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

JOSE AUGUSTO TORRES POTIGUAR

Procurador Regional Eleitoral

## PORTARIA PRE/PA Nº 305, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022

Designação de Promotores e Promotoras Eleitorais Auxiliares para o exercício da função eleitoral no Estado do Pará.

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO PARÁ, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 127 da Constituição Federal; no artigo 77 c/c 78, ambos da Lei Complementar n.º 75; nos artigos 24, VIII, e 27, §3º, do Código Eleitoral, e

Considerando as indicações do Subprocurador-Geral de Justiça, Jurídico-Institucional, constantes no ofício 123/2022/MP/SubPGJ JI

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR para atuação na função de Promotor e Promotora Eleitoral Auxiliar, perante a respectiva zona eleitoral, os Promotores e Promotoras de Justiça abaixo, nos dias 01 e 02/10/2022; e para os dias 29 e 30/10/2022 na hipótese de haver segundo turno:

ZONA	PROMOTOR(A) ELEITORAL
Fiscalização Centro de Ciências e Planetário do Pará	Sandra Fernandes de Oliveira Gonçalves
4ª Santa Maria do Pará	Mônica Cristina Gonçalves Melo da Rocha
5ª Magalhães Barata	Rui Barbosa Lamim
5ª São Francisco do Pará	Guilherme Chaves Coelho
13ª Tracuateua	Maria Cláudia Vitorino Gadelha

15ª Bagre	Thiago Ribeiro Sanandres
18ª Brasil Novo	Manoel Adilton Peres de Oliveira
18ª Castelo dos Sonhos	Daniel Braga Bona
18ª Vitória do Xingu	Daniel Henrique Queiroz de Azevedo
23ª Nova Ipixuna	Lorena Moura Barbosa de Miranda
30ª Mosqueiro	Ana Maria Magalhães de Carvalho
32ª Terra Alta	Reginaldo Cesar Lima Alvares
34ª Aveiro	Évelin Staevie dos Santos
41ª Bonito	Melina Alves Barbosa
41ª Santa Luzia	Daniel Mondego Figueiredo
50ª São Domingos do Capim	Érica Almeida de Sousa
59ª Cumarú do Norte	Luiz da Silva Souza
59ª Pau D'arco	Cremilda Aquino da Costa
75ª Canaã dos Carajás	Mauro Guilherme Messias dos Santos
89ª Faro	Lílian Regina Furtado Braga
103ª Breu Branco	Aline Janusa Teles Martins

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.  
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

JOSE AUGUSTO TORRES POTIGUAR  
Procurador Regional Eleitoral

#### PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 5, DE 22 DE SETEMBRO DE 2022

Ref. nº PRM-APU-PR-00003031/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

RESOLVE, com fundamento no artigo 8º, II, da Resolução nº 174 de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, vinculado à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, para, sob sua presidência, realizar o acompanhamento da ACP nº 5016700-90.2019.4.04.7003 (2ª VF de Maringá).

Para isso, DETERMINA-SE:

I - a adoção de providências no "Sistema Único" a fim de ensejar a publicação desta Portaria no Diário Oficial, de acordo com o art. 9º da Resolução nº 174 de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público e art. 16, §1º, inciso I, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do MPF.

II - dispensa-se a comunicação à 4ª CCR, conforme orientação do Ofício Circular nº 11/2013/PFDC/MPF.

III - a remessa desta Portaria ao Setor de Autuação e Distribuição da PRM-Londrina para, nos termos do art. 3º, da Instrução Normativa SG/PGR nº 11, de 15/06/2016, autuar e registrar o feito como "Procedimento Administrativo", vinculado à 4ª CCR, sob o Tema/CNMP: "10438 - Dano Ambiental (Responsabilidade Civil/DIREITO CIVIL)" e Grau de Sigilo "Normal".

IV - após, cumpra-se o despacho anterior certificando-se a situação atual da ACP objeto do presente.

Cumpra-se.

RAPHAEL OTAVIO BUENO SANTOS  
Procurador da República

PORTARIA Nº 437, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022

A PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 79 da Lei Complementar nº 75/93, bem como o contido no Ofício nº 1084/2021/GAB-PGJ, resolve DESIGNAR os Promotores de Justiça abaixo relacionados, a fim de exercerem a função de Promotor Eleitoral Titular no período discriminado, em razão de movimentação na carreira, conforme Sessão do Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do art. 5º §1º da Resolução Conjunta 01/19-PRE/PGJ, os quais não se encontram nas situações previstas no §1º, art. 2º, da Resolução Conjunta nº 01/2012-PRE/PGJ e informaram ao CAOP não manter filiação a partido político, nos termos do art. 4º, da Resolução 30/08-CNMP:

PROMOTOR(A) ELEITORAL TITULAR	COMARCA	Z.E.	INÍCIO	TÉRMINO
GUILHERME AFONSO LARSEN BARROS	BELA VISTA DO PARAÍSO	077ª	03/10/22	31/10/23

LETÍCIA VIEIRA LADEIRA ARANTES	CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES	165ª	05/10/22	31/10/23
GABRIEL THOMAZ DA SILVA	FAXINAL	110ª	06/10/22	31/10/23
GUSTAVO ROCHA PASSINI	MANGUEIRINHA	168ª	11/10/22	31/10/23

MÔNICA DOROTÉA BORA  
Procuradora Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 438, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022

A PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 79 da Lei Complementar nº 75/93, bem como o contido no Ofício nº 1085/2022/GAB-PGJ, resolve D E S I G N A R o Promotor de Justiça MARCEL DE ALEXANDRE COELHO, designado perante a 025ª Zona Eleitoral de Cambará, para atuar nos autos de Notícia de Fato nº 005.22.000291-8 em trâmite na 057ª Zona Eleitoral de Andirá.

MÔNICA DOROTÉA BORA  
Procuradora Regional Eleitoral

### PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 11, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022

Procedimento Preparatório n.º 1.26.003.000020/2022-11

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das funções institucionais estabelecidas no art. 129, II e III, da Constituição;

CONSIDERANDO que, nos termos dos arts. 6º e 38 da Lei Complementar n.º 75/1993, compete ao Ministério Público Federal, dentre outras incumbências, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, promover o inquérito civil, a ação civil pública e outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, para a proteção dos direitos constitucionais, do patrimônio público e social, da probidade administrativa, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, dos interesses relativos às comunidades indígenas, à família, à criança, ao adolescente, ao idoso, às minorias étnicas e ao consumidor, da ordem econômica e financeira, da ordem social, do patrimônio cultural brasileiro, da manifestação de pensamento, de criação, de expressão ou de informação;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e na Resolução n.º 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal (CSMPF);

CONSIDERANDO o que consta dos autos em epígrafe, instaurado para “apura notícia da realização de mineração não autorizada de mármore na Serra do Jatinã, no interior da terra indígena Tuxá Campos em Itacuruba/PE, com a presença de pessoas armadas”;

CONSIDERANDO que, numa análise preliminar, o objeto do presente procedimento insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

RESOLVE instaurar Inquérito Civil para apurar os fatos noticiados, vinculado à 6ª CCR, com grau de sigilo normal, mantendo-se o objeto;

Após os registros de praxe, publique-se a presente Portaria.

Reautue-se o feito como Inquérito Civil, comunique-se a instauração à egr. 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do CNMP e dos arts. 6º e 16 da Resolução n.º 87/2006 do CSMPF.

Ficam os servidores lotados no Setor Jurídico e no Gabinete desta Procuradoria autorizados a juntar diretamente aos autos os documentos pertinentes produzidos ou obtidos durante a investigação, certidões, termos, atas, informações, relatórios, extratos de consulta a dados públicos sobre os fatos apurados ou sobre pessoas possivelmente envolvidas, bem como aqueles recebidos em resposta a requisições. Documentos protegidos por sigilo legal ou constitucional devem ser juntados em caderno anexo.

Os servidores encarregados da investigação devem realizar todas as diligências necessárias para solucionar o objeto do procedimento, nos termos das normas de regência, devendo manter o procurador da República responsável pelo caso devidamente informado sobre o andamento da investigação e observar as instruções e diretrizes por ele estabelecidas. Em caso de iminente vencimento do prazo de conclusão de feito, ou havendo indicação de reajuste objetivo ou subjetivo no escopo da investigação, ou necessidade de realização de requisições, interrogatório de investigado, ajuizamento de ações ou outras medidas privativas de membro do Ministério Público, deve ser elaborado, assinado e juntado aos autos pelo encarregado do caso um relatório circunstanciado da situação do procedimento, e os autos deverão ser imediatamente feitos conclusos para despacho do procurador da República responsável.

Cumram-se as diligências determinadas no despacho (Doc. 17) já lançado aos autos.

ANDRÉ ESTIMA DE SOUZA LEITE  
Procurador da República

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 805, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022

Notícia de Fato nº 1.26.000.001924/2022-85.

Trata-se de Notícia de Fato instaurada nesta Procuradoria da República com fito de apurar suposta irregularidade praticada por empresas nacionais que realizam uma grande quantidade de ligações de telemarketing todos os dias.

Aduz o representante que passou a receber, nos últimos dias, uma grande quantidade de ligações de números desconhecidos, as quais são desligadas assim que são atendidas. Ademais, aponta que são ligações automáticas realizadas por robôs, em prática comercial abusiva que compromete a tranquilidade e a paz dos usuários de telefones, causando prejuízos no ambiente de trabalho e na vida social. Por fim, informa que já realizou o cadastro no site "Não perturbe", mas a situação continua sem resolução.

Como é cediço, a Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), por meio do Ato nº 10413, determinou que todas as ligações de telemarketing devem começar com o número 0303 a partir de 09/06/22, a fim de que os consumidores possam identificar as chamadas realizadas por telemarketing ativo e optar por atendê-las ou não.

De acordo com informações colhidas no site oficial da ANATEL, a agência editou, ainda, no dia 10/06/22, uma medida cautelar para impedir as chamadas realizadas por robôs, popularmente chamadas de robocalls. Nesse sentido, foi concedido o prazo de 15 dias, contados a partir da publicação em 10/06, para que as empresas que utilizam esse recurso se adaptem, de modo que após esse prazo serão bloqueados para originar chamadas usuários que realizem 100 mil chamadas diárias ou mais com duração de até três segundos. Tal prazo encerrou-se em 24/06/22.

Dessa forma, ficou determinado que a empresa que desobedecer será bloqueada para originar chamadas por 15 dias e as empresas de telecomunicações não poderão ativar novas linhas. Após o primeiro bloqueio, se a empresa praticar robocall novamente, sofrerá um novo bloqueio.

Como medida instrutória, foi expedido ofício à ANATEL solicitando que informasse se o disposto no Ato nº 10413 está sendo devidamente cumprido.

Em resposta, a ANATEL pontuou que os dados semanais retirados do primeiro balanço das últimas medidas adotadas contra a prática, divulgado no dia 4 de agosto de 2022, aponta para uma queda consistente e constante no volume de chamadas curtas geradas nas redes dessas prestadoras, respondendo às iniciativas de enfrentamento adotadas, tais como a expedição da medida cautelar, o início do prazo de bloqueios de usuários e o início da autorização dada pela Agência às prestadoras para que efetuem a cobrança de chamadas de até 3 segundos, que até então não era permitida.

Além disso, o relatório indica que o volume de chamadas curtas, geradas nas prestadoras consideradas, caiu de 1,21 bilhão na semana de publicação da cautelar para cerca de 0,55 bilhão de ligações na semana de 10 a 16 de julho, o que representa uma queda de 55%.

Finalmente, ressaltou que segue acompanhando o desenvolvimento de soluções e mecanismos com vistas a coibir ligações inoportunas de telemarketing ativo, monitorando a implantação e a efetividade desses mecanismos e, caso necessário, poderá tomar outras medidas administrativas com vistas a assegurar a observância dos direitos dos consumidores de telecomunicações.

Pois bem. É o relatório.

Dado o exposto, é notório que a Agência Nacional de Telecomunicações adotou diversas medidas para mitigar a prática abusiva em relação à qual se insurge o representante, consistente na realização de grande quantidade de ligações automáticas de números desconhecidos por empresas de telecomunicação diariamente.

Nesse sentido, além da medida cautelar supracitada e da realização de bloqueios, a Agência também providenciou a instituição de cobrança sobre as chamadas curtas (de até 3 segundos), o que até então não era permitido em razão da Resolução nº 752, ora revogada.

Com efeito, já no primeiro relatório realizado após a adoção de tais medidas, foi possível observar uma queda considerável no volume de robocalls realizadas por essas prestadoras, de modo que se pode depreender que as medidas estão sendo devidamente cumpridas e estão surtindo efeito.

Diante disso, aplica-se ao presente caso, portanto, o art. 4º, II, da Resolução nº 174/2017 - CNMP:

Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando:

I – o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado (...).

Sendo assim, à míngua de outro interesse que justifique a atuação do Parquet, promovo o arquivamento desta notícia de fato, com lastro no art. 4º da Resolução do CNMP 174/2017.

Cientifique-se o noticiante, preferencialmente por meio eletrônico, para que apresente recurso no prazo de 10 (dez) dias (§ 1º do art. 4º da Res. CNMP nº 174/2017).

Acaso apresentado recurso, façam-se conclusos os autos para apreciação e emissão de juízo de retratação, se for o caso (art. 4º, § 3º).

Transcorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao arquivo (art. 5º).

Cumpra-se.

MONA LISA DUARTE ABDO AZIZ ISMAIL  
Procuradora da República

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE**

PORTARIA PRRJ Nº 983, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022

Altera a Portaria PRRJ Nº 929/2022 para designar a Procuradora da República ANA PADILHA LUCIANO DE OLIVEIRA para acompanhar os trabalhos de Correição Ordinária que será levada a termo, no período de 24 a 28 de outubro de 2022, nos Setores Administrativos da Justiça Federal no Estado do Rio de Janeiro, em São Cristóvão, em substituição ao Procurador SERGIO GARDENGHI SUIAMA.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando:

I - a Portaria PRRJ Nº 929/2022, de 06 de setembro de 2022 (publicada no DMPF-e Nº 170 - Extrajudicial, de 09/09/2022, página 18) que designou o Procurador da República SERGIO GARDENGHI SUIAMA para acompanhar os trabalhos de Correição Ordinária que será levada a termo, no período de 24 a 28 de outubro de 2022, nos Setores Administrativos da Justiça Federal no Estado do Rio de Janeiro, em São Cristóvão, e

II - acordo entre o referido Procurador e a Procuradora da República ANA PADILHA LUCIANO DE OLIVEIRA, resolve:

Art. 1º Alterar a Portaria PRRJ Nº 929/2022 para designar a Procuradora da República ANA PADILHA LUCIANO DE OLIVEIRA para acompanhar os trabalhos de Correição Ordinária que será levada a termo, no período de 24 a 28 de outubro de 2022, nos Setores Administrativos da Justiça Federal no Estado do Rio de Janeiro, em São Cristóvão, em substituição ao Procurador SERGIO GARDENGHI SUIAMA.

Art. 2º Dê-se ciência aos Procuradores da República envolvidos e à Corregedoria-Regional da Justiça Federal da 2ª Região.

Art. 3º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SERGIO LUIZ PINEL DIAS

PORTARIA PRRJ Nº 986, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre licença-prêmio da Procuradora da República DANIELA MASSET VAZ no dia 31 de outubro de 2022.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando que a Procuradora da República DANIELA MASSET VAZ usufruirá licença-prêmio no dia 31 de outubro de 2022, resolve:

Art. 1º Excluir a Procuradora da República DANIELA MASSET VAZ, no dia 31 de outubro de 2022, da distribuição de todos os feitos e audiências que lhe são vinculados.

Art. 2º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SERGIO LUIZ PINEL DIAS

PORTARIA PRRJ Nº 987, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022

Designa a Procuradora da República CRISTIANE PEREIRA DUQUE ESTRADA para realizar audiência junto à 9ª Vara Federal Criminal no dia 28 de setembro de 2022.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando:

I - o disposto no art. 48, inciso VII, "b" e art. 50, inciso II da Lei Complementar nº 75/93;

II - que os dias não contemplados nesta portaria são de responsabilidade dos Procuradores remanescentes da Vara, conforme portarias em vigor;

III - a necessidade de se manter a equitativa distribuição da carga de trabalho entre todos os procuradores que atuam na área criminal, inclusive no que pertine ao rodízio das audiências da 9ª Vara Federal Criminal, resolve:

Art. 1º Designar a Procuradora da República CRISTIANE PEREIRA DUQUE ESTRADA para realizar audiência junto à 9ª Vara Federal Criminal no dia 28 de setembro de 2022.

Parágrafo único. A responsabilidade pelo acompanhamento da pauta na data acima estabelecida compete ao gabinete do procurador designado.

Art. 2º Ressalvados os casos de licença para tratamento de saúde, só serão admitidas redesignações a partir de solicitações de permuta encaminhadas pelos interessados ao Procurador-Chefe, para edição da pertinente portaria.

Art. 3º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SERGIO LUIZ PINEL DIAS

PORTARIA PRRJ Nº 988, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre férias do Procurador da República CLAUDIO GHEVENTER nos dias 04 e 05 de outubro de 2022.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando que o Procurador da República CLAUDIO GHEVENTER solicitou fruição de férias remanescentes nos dias 04 e 05 de outubro de 2022, resolve:

Art. 1º Excluir o Procurador da República CLAUDIO GHEVENTER, nos dias 04 e 05 de outubro de 2022, da distribuição de todos os feitos e audiências que lhe são vinculados.

Art. 2º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SERGIO LUIZ PINEL DIAS

PORTARIA PRRJ Nº 990, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022

Consigna a licença médica do Procurador da República PAULO HENRIQUE FERREIRA BRITO nos dias 29 e 30 de setembro de 2022.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, considerando a licença médica do Procurador da República PAULO HENRIQUE FERREIRA BRITO nos dias 29 e 30 de setembro de 2022, resolve:

Art. 1º Excluir o Procurador da República PAULO HENRIQUE FERREIRA BRITO da distribuição de todos os feitos e audiências que lhe são vinculados nos dias 29 e 30 de setembro de 2022.

Art. 2º Dê-se ciência à Coordenadoria de Gestão de Pessoas.

Art. 3º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SERGIO LUIZ PINEL DIAS

PORTARIA PRRJ Nº 991, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022

Consigna a licença médica da Procuradora da República MARISA VAROTTO FERRARI no período de 27 de setembro a 06 de outubro de 2022.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, considerando a licença médica da Procuradora da República MARISA VAROTTO FERRARI no período de 27 de setembro a 06 de outubro de 2022, resolve:

Art. 1º Excluir a Procuradora da República MARISA VAROTTO FERRARI da distribuição de todos os feitos e audiências que lhe são vinculados no período de 27 de setembro a 06 de outubro de 2022.

Art. 2º Dê-se ciência à Coordenadoria de Gestão de Pessoas.

Art. 3º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SERGIO LUIZ PINEL DIAS

#### GABINETE DA PROCURADORA-CHEFE SUBSTITUTA

PORTARIA PRRJ Nº 995, DE 28 DE SETEMBRO DE 2022

Designa o Procurador da República ORLANDO MONTEIRO ESPINDOLA DA CUNHA para realizar audiência junto à 5ª Vara Federal Criminal no dia 29 de setembro de 2022

A PROCURADORA-CHEFE SUBSTITUTA DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando:

I - o disposto no art. 48, inciso VII, "b" e art. 50, inciso II da Lei Complementar nº 75/93;

II - que os dias não contemplados nesta portaria são de responsabilidade dos Procuradores remanescentes da Vara, conforme portarias em vigor;

III - a necessidade de se manter a equitativa distribuição da carga de trabalho entre todos os procuradores que atuam na área criminal, inclusive no que pertine ao rodízio das audiências da 5ª Vara Federal Criminal, resolve:

Art. 1º Designar o Procurador da República ORLANDO MONTEIRO ESPINDOLA DA CUNHA para realizar audiência junto à 5ª Vara Federal Criminal no dia 29 de setembro de 2022.

Parágrafo único. A responsabilidade pelo acompanhamento da pauta na data acima estabelecida compete ao gabinete do procurador designado.

Art. 2º Ressalvados os casos de licença para tratamento de saúde, só serão admitidas redesignações a partir de solicitações de permuta encaminhadas pelos interessados ao Procurador-Chefe, para edição da pertinente portaria.

Art. 3º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

CARMEN SANT ANNA

PORTARIA PRM-NF/2º OFÍCIO/Nº 18, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República subscrito, com fundamento no inciso III do art. 129 da Constituição, no inciso VII do art. 6º da Lei Complementar nº 75/1993 e no parágrafo primeiro do artigo 8º da Lei nº 7.347/1985;

Considerando o disposto nos artigos 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando as providências preliminares adotadas no âmbito do procedimento preparatório nº 1.30.006.000050/2022-66;

Determina a conversão do presente feito em inquérito civil, pelo prazo de 01 (um) ano, com objetivo de "Apurar notícia de abandono de Casarão do século XIX, situado na Rua Augusto Spinelli, no centro de Nova Friburgo/RJ. Trata-se de imóvel tombado pelo Instituto Estadual do Patrimônio Cultural (Inepac), possivelmente patrimônio da União cedido ao município."

Reexpeça-se ofício ao Município de Nova Friburgo/RJ, requisitando esclarecimentos atualizados acerca das tratativas com a UNIÃO referentes à doação definitiva do imóvel situado na Rua Augusto Spinelli, nº 154/160, Nova Friburgo/RJ, bem como da análise da alteração da destinação de uso a fim de que seja utilizado pela Secretaria Municipal de Cultura. Em anexo, encaminhar os documentos encartados no documento 25, pág. 13/14.

Registre-se, autue-se e publique-se a presente portaria.

JOÃO FELIPE VILLA DO MIU

Procurador da República

PORTARIA/IC Nº 48, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022

Interessado: TRANSPORTES SOUZA ARAUJO LTDA. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL - MEIO AMBIENTE - Necessidade de apurar notícia de reiteração de infrações de excesso de carga na BR-040 em face da empresa Transportes Souza Araujo LTDA."

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal e pelo art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93,

CONSIDERANDO que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis são objetivos institucionais do Ministério Público, estabelecidos no art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, notadamente a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do art. 6º, incisos VII, "b" e XIV, "g", da Lei Complementar 75/93, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos;

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL para apurar os fatos, determinando, desde logo, a adoção das providências seguintes:

1. autue-se a presente Portaria, vinculando-se o Inquérito Civil à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF;
2. encaminhe-se para publicação esta portaria de instauração (art. 5º, VI, da Resolução CSMPF nº 87/2006);
3. expeça-se ofício à empresa, com cópia integral deste procedimento, para que, querendo, preste as informações que entender pertinentes, no prazo de 30 (trinta) dias.

Após cumpridas as determinações, venham os autos conclusos para deliberações.

VANESSA SEGUEZZI  
Procuradora da República  
Em substituição ao 3º Ofício da PRM/Petrópolis

PORTARIA/IC Nº 49, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022

Interessado: Cervejaria Petrópolis S/A. Ementa: INQUÉRITO CIVIL - MEIO AMBIENTE - Necessidade de apurar notícia de reiteração de infrações de excesso de carga na BR-040 em face da empresa Cervejaria Petrópolis S/A.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal e pelo art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93,

CONSIDERANDO que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis são objetivos institucionais do Ministério Público, estabelecidos no art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, notadamente a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do art. 6º, incisos VII, "b" e XIV, "g", da Lei Complementar 75/93, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos;

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL para apurar os fatos, determinando, desde logo, a adoção das providências seguintes:

1. autue-se a presente Portaria, vinculando-se o Inquérito Civil à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF;
2. encaminhe-se para publicação esta portaria de instauração (art. 5º, VI, da Resolução CSMPF nº 87/2006);
3. expeça-se ofício à empresa, com cópia integral deste procedimento, para que, querendo, preste as informações que entender pertinentes, no prazo de 30 (trinta) dias.

Após cumpridas as determinações, venham os autos conclusos para deliberações.

VANESSA SEGUEZZI  
Procuradora da República  
Em substituição ao 3º Ofício da PRM/Petrópolis

PORTARIA/IC Nº 50, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022

Interessado: IGOR DOS REIS PEREIRA VIZEU DO CARMO. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL - MEIO AMBIENTE - Necessidade de apurar notícia de reiteração de infrações de excesso de carga na BR-040 em face de IGOR DOS REIS PEREIRA VIZEU DO CARMO."

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal e pelo art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93,

CONSIDERANDO que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis são objetivos institucionais do Ministério Público, estabelecidos no art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, notadamente a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do art. 6º, incisos VII, "b" e XIV, "g", da Lei Complementar 75/93, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos;

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL para apurar os fatos, determinando, desde logo, a adoção das providências seguintes:

1. autue-se a presente Portaria, vinculando-se o Inquérito Civil à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF;
  2. encaminhe-se para publicação esta portaria de instauração (art. 5º, VI, da Resolução CSMPF nº 87/2006);
  3. expeça-se ofício à empresa, com cópia integral deste procedimento, para que, querendo, preste as informações que entender pertinentes, no prazo de 30 (trinta) dias.
- Após cumpridas as determinações, venham os autos conclusos para deliberações.

VANESSA SEGUEZZI

Procuradora da República

Em substituição ao 3º Ofício da PRM/Petrópolis

PORTARIA/IC Nº 51, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022

Interessado: PAVAMIL PAVIMENTAÇÃO LTDA. Ementa: INQUÉRITO CIVIL - MEIO AMBIENTE - Necessidade de apurar notícia de reiteração de infrações de excesso de carga na BR-040 em face da empresa Pavamil Pavimentação LTDA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal e pelo art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93,

CONSIDERANDO que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis são objetivos institucionais do Ministério Público, estabelecidos no art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, notadamente a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do art. 6º, incisos VII, "b" e XIV, "g", da Lei Complementar 75/93, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos;

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL para apurar os fatos, determinando, desde logo, a adoção das providências seguintes:

1. autue-se a presente Portaria, vinculando-se o Inquérito Civil à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF;
  2. encaminhe-se para publicação esta portaria de instauração (art. 5º, VI, da Resolução CSMPF nº 87/2006);
  3. expeça-se ofício à empresa, com cópia integral deste procedimento, para que, querendo, preste as informações que entender pertinentes, no prazo de 30 (trinta) dias.
- Após cumpridas as determinações, venham os autos conclusos para deliberações.

VANESSA SEGUEZZI

Procuradora da República

Em substituição ao 3º Ofício da PRM/Petrópolis

PORTARIA Nº 52, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022

Interessado: Multimix Comércio de Concreto de Teresópolis Eireli. Ementa: INQUÉRITO CIVIL - MEIO AMBIENTE - Necessidade de apurar notícia de reiteração de infrações de excesso de carga na BR-040 em face da empresa Multimix Comércio de Concreto de Teresópolis Eireli.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal e pelo art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93,

CONSIDERANDO que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis são objetivos institucionais do Ministério Público, estabelecidos no art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, notadamente a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do art. 6º, incisos VII, "b" e XIV, "g", da Lei Complementar 75/93, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos;

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL para apurar os fatos, determinando, desde logo, a adoção das providências seguintes:

1. autue-se a presente Portaria, vinculando-se o Inquérito Civil à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF;
  2. encaminhe-se para publicação esta portaria de instauração (art. 5º, VI, da Resolução CSMPF nº 87/2006);
  3. expeça-se ofício à empresa, com cópia integral deste procedimento, para que, querendo, preste as informações que entender pertinentes, no prazo de 30 (trinta) dias.
- Após cumpridas as determinações, venham os autos conclusos para deliberações.

VANESSA SEGUEZZI

Procuradora da República

Em Substituição ao 3º Ofício da PRM/Petrópolis

## PORTARIA/IC Nº 53, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022

Interessado: Transalonso Transportes Ltda. Ementa: INQUÉRITO CIVIL - MEIO AMBIENTE - Necessidade de apurar notícia de reiteração de infrações de excesso de carga na BR-040 em face da empresa Transalonso Transportes LTDA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal e pelo art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93,

CONSIDERANDO que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis são objetivos institucionais do Ministério Público, estabelecidos no art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, notadamente a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do art. 6º, incisos VII, "b" e XIV, "g", da Lei Complementar 75/93, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos;

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL para apurar os fatos, determinando, desde logo, a adoção das providências seguintes:

1. autue-se a presente Portaria, vinculando-se o Inquérito Civil à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF;
2. encaminhe-se para publicação esta portaria de instauração (art. 5º, VI, da Resolução CSMPPF nº 87/2006);
3. expeça-se ofício à empresa, com cópia integral deste procedimento, para que, querendo, preste informações no prazo de 30 (trinta)

dias.

Após cumpridas as determinações, venham os autos conclusos para deliberações.

VANESSA SEGUEZZI  
Procuradora da República  
Em substituição ao 3º Ofício da PRM/Petrópolis

## PORTARIA/IC Nº 55, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022

Interessado: Transcevada Comércio de Resíduos e Transporte Ltda. Ementa: INQUÉRITO CIVIL - MEIO AMBIENTE - Necessidade de apurar notícia de reiteração de infrações de excesso de carga na BR-040 em face da empresa Transcevada Comércio de Resíduos e Transporte Ltda.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal e pelo art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93,

CONSIDERANDO que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis são objetivos institucionais do Ministério Público, estabelecidos no art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, notadamente a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do art. 6º, incisos VII, "b" e XIV, "g", da Lei Complementar 75/93, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos;

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL para apurar os fatos, determinando, desde logo, a adoção das providências seguintes:

1. autue-se a presente Portaria, vinculando-se o Inquérito Civil à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF;
2. encaminhe-se para publicação esta portaria de instauração (art. 5º, VI, da Resolução CSMPPF nº 87/2006);
3. expeça-se ofício à empresa, com cópia integral deste procedimento, para que, querendo, preste informações no prazo de 30 (trinta)

dias.

Após cumpridas as determinações, venham os autos conclusos para deliberações.

VANESSA SEGUEZZI  
Procuradora da República  
Em substituição ao 3º Ofício da PRM/Petrópolis

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PORTARIA Nº 1, DE 28 DE SETEMBRO DE 2022

Objeto: "Verificar as providências a serem adotadas pelo Hospital Universitário de Santa Maria visando sanar as irregularidades apontadas pelo CREMERS na unidade psiquiátrica Paulo Guedes." Vinculado à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no cumprimento de suas atribuições constitucionais e legais em face do disposto nos arts. 2º, II, e 4º, II, da Resolução CSMPPF nº 87/2006 e,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB);

CONSIDERANDO ser missão constitucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, CRFB);

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil consagrou, em seu art. 196, a saúde como um direito de todos e um dever do Estado, a ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de atendimento especializado;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.080/90, que dispõe sobre condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, prevê, em seu art. 4º, “que o conjunto de ações e serviços de saúde, prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, da Administração direta e indireta e das fundações mantidas pelo Poder Público, constitui o Sistema Único de Saúde (SUS)”;

CONSIDERANDO que o mesmo diploma prevê, ainda, que “as ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados contratados ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde (SUS), são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no art. 198 da Constituição Federal, obedecendo como princípio a descentralização político-administrativa, com direção única em cada esfera de governo (art. 7º, inc. IX), com ênfase na descentralização dos serviços para os municípios e regionalização e hierarquização da rede de serviços de saúde”, bem como conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na prestação de serviços de assistência à saúde da população (art. 7º, inc. XI);

CONSIDERANDO que o SUS - Sistema Único de Saúde, foi criado pela Constituição da República Federativa do Brasil para que toda a população tenha acesso ao atendimento público de saúde;

CONSIDERANDO as informações constantes no Relatório de Vistoria 48/2019/RS, elaborado pelo CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO SUL; CONSIDERANDO as informações constantes no Relatório de Vistoria nº 114/2022/RS, elaborado pelo CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO SUL, sobretudo de que a Unidade de Internação Psiquiátrica Paulo Guedes segue com inadequações do ambiente físico comprometendo a salubridade, segurança e inviolabilidade do sigilo profissional embora tenha sido elaborado e apresentado um projeto de reforma que podem sanar esses quesitos;

CONSIDERANDO a necessária observância do direito fundamental à saúde dos pacientes em atendimento perante a Unidade de Internação Psiquiátrica Paulo Guedes, com o devido respeito à dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO a necessária observância de garantia de adequadas condições das instalações para que os profissionais da saúde possam desempenhar suas funções da maneira mais eficiente;

CONSIDERANDO que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e da assistência pública (art. 23, II da Constituição Federal), incumbindo-lhes ainda legislar concorrentemente sobre a proteção e a defesa da saúde (art. 24, XII da CRFB);

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 33, §4º, da Lei nº 8.080/90, ao Ministério da Saúde cumpre o dever de fiscalização sobre a aplicação dos recursos financeiros do SUS, por meio de sistema de auditoria, podendo aplicar medidas de cunho sancionatório nos casos de malversação, desvio ou não aplicação das verbas da saúde;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, Constituição da República Federativa do Brasil e arts. 5º, II, "d", e 6º, VII, ambos da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que o art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75/1993, dispõe ser atribuição do Ministério Público Federal instaurar inquéritos civis públicos e procedimentos administrativos correlatos;

RESOLVE CONVERTER a Notícia de Fato nº 1.29.000.004799/2022-53 em INQUÉRITO CIVIL, nos termos do art. 4º, II, da Resolução CSMPF nº 87/2010, tendo por objeto "averiguar as providências a serem adotadas pelo Hospital Universitário de Santa Maria visando sanar as irregularidades apontadas pelo CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO SUL (CREMERS) na unidade psiquiátrica Paulo Guedes".

1) Autue-se a presente portaria, nos termos do art. 5º da Resolução CSMPF nº 87/2010, com o registro e vinculação deste procedimento à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão.

2) A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPF, deve ser realizado o acompanhamento de prazo inicial de 1 (um) ano para a conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

3) Cumpra-se conforme o despacho anexo.

LUCIANE GOULART DE OLIVEIRA  
Procuradora da República

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 21, DE 28 DE SETEMBRO DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República subscritor, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em face do disposto nos artigos 127, caput e 129, inc. I a IX todos da Constituição Federal; nos arts. 6º, VII, “b”, 7º, I, e 38, I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e no art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, nas disposições da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e nos autos da Notícia de Fato nº 1.29.004.000323/2022-11;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127);

CONSIDERANDO, também, ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, bem ainda promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CF/88, art. 129, II e III);

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato em epígrafe foi instaurado para apurar eventual fraudes ao Programa Farmácia Popular do Brasil, praticadas no âmbito da empresa FER COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA., situada em Vanini/RS, a partir do ofício nº 24069/2022-TCU/Seprac, enviado pelo Tribunal de Contas da União, por meio do qual se encaminhou o Acórdão nº 2443/2022-TCU, proferido no Processo de Tomada de Contas Especial nº 004.686/2021-7;

CONSIDERANDO que o Processo de Tomada de Contas Especial foi instaurado pelo Fundo Nacional de Saúde, no âmbito do Programa Farmácia Popular do Brasil – Aqui tem Farmácia Popular -, no período 12.06.2015 a 1.04.2016, sobre as contas prestadas por FERNANDA DE OLIVEIRA MORAES, representante legal da empresa FER COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.;

CONSIDERANDO que as contas prestadas foram julgadas irregulares pelo Tribunal de Contas da União, o qual, além de aplicar multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), individualmente, à empresa e à sua representante legal, também valorou o débito no montante de R\$ 187.133,15 (cento e oitenta e sete mil e cento e trinta e três reais e quinze centavos)

CONSIDERANDO que a questão criminal envolvendo o fato já está sendo apurada no bojo da ação penal nº 5000811-79.2022.4.04.7104;

CONSIDERANDO que a responsabilidade criminal é distinta da civil e da administrativa e que “o representante legal do estabelecimento credenciado no Programa Farmácia Popular do Brasil é equiparado a agente público para os efeitos da Lei Improbidade Administrativa.” (Enunciado 42 da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão);

CONSIDERANDO que os responsáveis pela empresa foram contatados e não demonstraram interesse na entabulação de Acordo de Não Persecução Cível;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguimento das apurações visando à colheita de informações, documentos e outros elementos aptos a instruir futura ação de improbidade administrativa em face dos investigados;

RESOLVE converter a mencionada Notícia de Fato nº. 1.29.004.000323/2022-11 em Inquérito Civil, com vistas a apurar eventual ato de improbidade administrativa atinente a fraudes no Programa Farmácia Popular do Brasil praticadas no âmbito da FER COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA., CNPJ nº 15.002.220/0001-21, localizada no Município de Vanini/RS.

Como medidas preliminares dos trabalhos de investigação, determino:

a) autue-se esta Portaria como ato inaugural do Inquérito Civil, registrando-se a como objeto do Inquérito Civil "apurar ocorrência de ato de improbidade administrativa ; e

B) junte-se aos autos pesquisa, via RADAR, da situação patrimonial dos investigados, no prazo de até 10 dias;

C) verifique-se a ocorrência de eventual pagamento do débito na esfera penal, para fins de amortização do prejuízo sofrido pelo erário.

D) Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão cientificando-a da conversão da notícia de fato em epígrafe em inquérito civil, nos termos do art. 9º da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

FILIPPE ANDRIOS BRASIL SIVIERO  
Procurador da República

#### PORTARIA Nº 77, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022

O Ministério Público Federal, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo art. 129, inciso I, da Constituição da República, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n. 75/93;

Considerando a necessidade de adotar providências para o oferecimento de acordo de não persecução penal (ANPP) aos investigados do Inquérito Policial n. 5006803-12.2022.4.04.7107, conforme art. 28-A do Código de Processo Penal;

Considerando que o procedimento administrativo é o instrumento destinado a embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil, conforme art. 8º, IV, da Resolução CNMP n. 174/2017;

Considerando o teor da Orientação Conjunta n. 03/2018 da 2ª, 4ª e 5ª Câmaras de Coordenação e Revisão do MPF, que estabelece que as referidas providências devem ser realizadas preferencialmente no âmbito de um procedimento de acompanhamento, resolve instaurar procedimento administrativo, vinculado ao 2º Ofício.

Publique-se, em cumprimento ao art. 9º da Resolução CNMP n. 174/2017, sendo desnecessária a comunicação da instauração à Câmara Revisora, tendo em vista as orientações contidas nos Ofícios Circulares n. 01/2018/2ª CCR e 30/2018 - 4ª CCR.

SONIA CRISTINA NICHE  
Procuradora da República

#### PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RORAIMA

#### PORTARIA PPE GABPRE/PRRR Nº 22, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022

Supostos impulsionamentos irregulares de conteúdo, realizados nas plataformas do grupo Meta, pelo candidato a Deputado Estadual EMMANUEL DE OLIVEIRA NOVAES.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, apresentado pelo Procurador Regional Eleitoral Auxiliar de Propaganda signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, VI, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o Ministério Público Eleitoral é parte legítima para propor representações relativas ao descumprimento nas regras previstas na Lei nº 9.504/1997 (Lei de Eleições - LE) para propaganda eleitoral;

CONSIDERANDO que o impulsionamento de propaganda eleitoral na internet, em desacordo com a legislação eleitoral, sujeita o(a) infrator(a) ou o(a) infrator(a) ao pagamento de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) ou em valor equivalente ao dobro da quantia pendida se esse cálculo superar o limite máximo da multa (art. 57-B, § 5º, da LE);

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria Regional Eleitoral em Roraima a Notícia de Fato (NF) nº 1.32.000.000809/2022-96, que tem por espoco apurar os supostos impulsionamentos irregulares de conteúdo, realizados nas plataformas do grupo Meta, pelo candidato ao cargo de Deputado Estadual EMMANUEL DE OLIVEIRA NOVAES; e

CONSIDERANDO que a determinação de diligências requisitórias inerentes às atribuições funcionais do Ministério Público Eleitoral, tais como vistorias, inspeções, notificações, requisições de informações e documentos, dentre outras, deve ser feita no bojo de Procedimento Preparatório Eleitoral (PPE), por força do art. 54, § 1º, c/c art. 74, da Portaria PGR/PGE nº 0, de 09 de setembro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º Converter a NF nº 1.32.000.000809/2022-96 em PPE para apurar os supostos impulsionamentos irregulares de conteúdo, realizados nas plataformas do grupo Meta, pelo candidato ao cargo de Deputado Estadual EMMANUEL DE OLIVEIRA NOVAES.

Art. 2º Determinar, como providências iniciais, as indicadas no Despacho PR-RR-00024363/2022.

Art. 3º Registre-se, autue-se através do Sistema Único e publique-se no Diário do Ministério Público Federal Eletrônico (DMPF-e).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

RODRIGO MARK FREITAS

Procurador Regional Eleitoral Auxiliar de Propaganda

PORTARIA PPE GABPRE/PRRR Nº 23, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022

Supostos impulsionamentos irregulares de conteúdo, realizados nas plataformas do grupo Meta, pelo candidato a Deputado Federal RODRIGO CATARATAS.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, apresentado pelo Procurador Regional Eleitoral Auxiliar de Propaganda signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, VI, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o Ministério Público Eleitoral é parte legítima para propor representações relativas ao descumprimento nas regras previstas na Lei nº 9.504/1997 (Lei de Eleições - LE) para propaganda eleitoral;

CONSIDERANDO que o impulsionamento de propaganda eleitoral na internet, em desacordo com a legislação eleitoral, sujeita o(a) infrator(a) ou o(a) infrator(a) ao pagamento de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) ou em valor equivalente ao dobro da quantia despendida se esse cálculo superar o limite máximo da multa (art. 57-B, § 5º, da LE);

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria Regional Eleitoral em Roraima a Notícia de Fato (NF) nº 1.32.000.000810/2022-11, que tem por espoco apurar os supostos impulsionamentos irregulares de conteúdo, realizados nas plataformas do grupo Meta, pelo candidato ao cargo de Deputado Federal RODRIGO CATARATAS; e

CONSIDERANDO que a determinação de diligências requisitórias inerentes às atribuições funcionais do Ministério Público Eleitoral, tais como vistorias, inspeções, notificações, requisições de informações e documentos, dentre outras, deve ser feita no bojo de Procedimento Preparatório Eleitoral (PPE), por força do art. 54, § 1º, c/c art. 74, da Portaria PGR/PGE nº 1, de 09 de setembro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º Converter a NF nº 1.32.000.000810/2022-11 em PPE para apurar os supostos impulsionamentos irregulares de conteúdo, realizados nas plataformas do grupo Meta, pelo candidato ao cargo de Deputado Federal RODRIGO CATARATAS.

Art. 2º Determinar, como providências iniciais, as indicadas no Despacho PR-RR-00024417/2022.

Art. 3º Registre-se, autue-se através do Sistema Único e publique-se no Diário do Ministério Público Federal Eletrônico (DMPF-e).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

MATHEUS DE ANDRADE BUENO

Procurador Regional Eleitoral Auxiliar de Propaganda

PORTARIA MPF/PR-RR Nº 49, DE 19 DE SETEMBRO DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ora signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e:

a) CONSIDERANDO os elementos de informação constantes nos autos do PP nº 1.32.000.001041/2021-97, que tem por resumo: "TI Yanomami. Região do Apiaú. Apurar demandas de saúde"

b) CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com as modificações das Resoluções CSMPF nº 106, de 06/04/2010, 108, de 04/05/2010, e 121, de 01/12/2011, bem como na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

c) CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público Federal garantir o efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal (LC 75/93, art. 2º);

d) CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público o zelo pela observância dos princípios constitucionais fundamentais (art. 5º da Lei Complementar n. 75/1993), cabendo ao Ministério Público Federal a defesa dos direitos fundamentais previstos na Carta Magna, bem assim dos constantes de tratados internacionais de que o País é signatário;

e) CONSIDERANDO ser também função institucional do Ministério Público da União a defesa dos direitos e interesses das comunidades indígenas (LC75/93, art. 5º, inciso III, alínea "e");

f) CONSIDERANDO que a adoção de medidas instrutórias, como a expedição de notificações e requisição de documentos e/ou informações, pressupõe a existência de um procedimento preparatório e/ou inquérito civil formal e regularmente instaurado, consoante dispõe o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, bem como o artigo 8º, caput, da Lei Complementar nº 75/93 e o artigo 1º, parágrafo único da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público c/c artigo 1º, parágrafo único da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório nº 1.32.000.001041/2021-97 em INQUÉRITO CIVIL, com base nas razões e fundamentos expressos na presente portaria, para apurar as demandas de saúde da Região do Apiaú situada na TI Yanomami.

DESIGNO os servidores lotados neste Ofício para atuar como Secretários no presente.

Reitere-se os Ofício pendentes de resposta.

Com os registros de praxe, publique-se a presente portaria.

ALISSON MARUGAL  
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA  
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE

PORTARIA Nº 519, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022

Designa membro para atuar em procedimento investigatório criminal.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Designar o Procurador da República responsável pelo 3º Ofício da Procuradoria da República no Município de Joinville, para atuar nos autos do Procedimento Investigatório Criminal nº 1.33.012.000007/2022-18, em razão da decisão de não homologação pela 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, anotando-se no sistema o impedimento do Procurador da República Bruno Olivo de Sales.

DANIEL RICKEN

PORTARIA Nº 536, DE 28 DE SETEMBRO DE 2022

Designa membro para atuar em incidente de restituição de coisas apreendidas.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Designar o Procurador da República Ivan Cláudio Garcia Marx, responsável pelo Ofício Único da Procuradoria da República no Município de Jaraguá do Sul, para atuar nos autos do Incidente de Restituição de Coisas Apreendidas nº 5014847-34.2019.4.04.7201, em razão de suspeição do Procurador da República Carlos Humberto Prola Junior.

DANIEL RICKEN

PORTARIA Nº 36, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradoria da República no Município de Tubarão, por seu agente signatário, no uso da atribuição que lhe confere o art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e o art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

CONSIDERANDO ser dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme prescrito no artigo 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, nos termos do artigo 6º, inciso VII, alínea "b", da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que o artigo 225 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1998 assevera que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados, nos termos do artigo 225, § 3º, da CRFB;

CONSIDERANDO que é objetiva a responsabilidade por dano ambiental, cabendo ao degradador a obrigação de reparar o dano, independente de culpa, nos termos do artigo 14, § 1º, da Lei Nacional do Meio Ambiente (Lei 6.938/81);

CONSIDERANDO que a obrigação de reparar o dano ambiental é propter rem, em razão da coisa, estando o proprietário ou possuidor obrigado a reparar o dano;

CONSIDERANDO que foi determinada a extração de cópia do IC n. 1.33.003.000037/2022-25 para instauração de Inquérito Civil, visando à apuração da construção irregular denominada "Restaurante do Zé" (coordenadas geográficas UTM 659480.98 E/ 6797142.58 S), situada em acrescidos de marinha e em APP, na localidade de Morro dos Conventos, em Araranguá/SC;

CONSIDERANDO que o LAUDO TÉCNICO Nº 0718/2022-ANPMA/CNP, elaborado pela assessoria pericial do MPF informou que "em sendo a área objeto original e naturalmente formada por restinga com ocorrência de dunas frontais e vegetação fixadora, a sua integralidade se enquadra como área de preservação permanente – APP segundo Lei nº 12.651/12, Art. 4º, inciso VI e Resolução CONAMA nº 303/02, Art. 3º, incisos IX e XI";

CONSIDERANDO que o LAUDO TÉCNICO Nº 0718/2022-ANPMA/CNP, elaborado pela assessoria pericial do MPF informou que "a integralidade da área objeto está situada sobre acrescido de marinha, segundo folha 659-796 da Linha de Preamar Média de 1831 – Trecho I Arrio do Silva/SC à São José/Sc (SPU/SC)";

RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, vinculado à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, com a finalidade de apurar a construção irregular do estabelecimento denominado "Restaurante do Zé", situado na localidade de Balneário Morros dos Conventos, Município de Araranguá/SC,

Autue-se e registre-se com a seguinte ementa: "CÍVEL. AMBIENTAL. ZONA COSTEIRA. ESTABELECIMENTO "RESTAURANTE DO ZÉ". (COORDENADAS GEOGRÁFICAS UTM 659480.98 E/ 6797142.58 S). BALNEÁRIO MORRO DOS CONVENTOS.ARARANGUÁ/SC".

Determino a adoção das seguintes providências:

a) Registre-se a presente Portaria de Instauração, nos termos da Resolução n. 87/2010 do CSMPF e da Resolução n. 23/2007 do CNMP;

b) Dê-se ciência à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, informando da sua instauração, em observância ao art. 6º da Resolução n. 87/2010-CSMPF, enviando cópia desta Portaria, via Sistema ÚNICO, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução n. 87/2010-CSMPF;

c) Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução n. 23/2007-CNMP e art. 15 da Resolução n. 87/2010-CSMPF, devendo a Secretaria realizar o acompanhamento do prazo;

d) Atente-se para que todos os ofícios requisitórios de informações expedidos no bojo deste Inquérito Civil deverão ser acompanhados de cópia da presente Portaria, nos termos do art. 9º, § 9º, da Resolução n. 87/2010-CSMPF.

Determino, ainda, a(s) seguinte(s) diligência(s):

a) Oficie-se à PMA de Maracajá, para que realize vistoria ambiental na localidade de Balneário Morros dos Conventos (coordenadas geográficas UTM 659480.98 E/ 6797142.58 S), Município de Araranguá/SC, a fim de verificar a existência de estabelecimento denominado "Restaurante do Zé", e em caso positivo, se o imóvel está inserido em área de preservação permanente e/ou terrenos de marinha, quem são os proprietários/responsáveis e as medidas necessárias para a recuperação ambiental. Prazo para resposta: 30 (trinta) dias.

MICHAEL VON MUHLEN DE BARROS GONÇALVES  
Procurador da República

#### PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 2, DE 28 DE SETEMBRO DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, bem como nas disposições da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993 e da Resolução n. 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público e:

CONSIDERANDO que, nos termos da Constituição Federal, incumbe ao Ministério Público a proteção da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis e dos interesses difusos e coletivos, podendo para tanto promover as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento próprio de atividade-fim destinado acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, bem como embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil (artigo 8º da Resolução CNMP nº 174/2017);

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento da implantação de serviços residenciais terapêuticos e garantir a oferta adequada de vagas em Americana-SP.

RESOLVE, nos termos do Art. 8º, inciso II, da Resolução CNMP nº 174/2017, instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO, tendo por objeto acompanhar a implantação de serviços residenciais terapêuticos e garantir a oferta adequada de vagas para promover a desinstitucionalização dos pacientes moradores de hospitais psiquiátricos em Americana-SP.

Comunique-se, via sistema Único, a Egrégia PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO - NÚCLEO DE APOIO OPERACIONAL DA 3ª REGIÃO a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação.

Proceda-se aos registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

CAMILA GHANTOUS  
Procuradora da República

PORTARIA Nº 15, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, com fundamento no art. 129, III da Constituição da República, no art. 5º, I, "c", II, "d", III, "b" e V, "a" e "b", da Lei Complementar nº 75/93, no art. 25, IV, "a", da Lei 8.265/93, no art. 8º, § 1º, da Lei 7.345/85, e nos termos do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 87 do do Conselho Superior do Ministério Público Federal, de 03 de agosto de 2006; e do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, de 17 de dezembro de 2007:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o apurado no Procedimento Preparatório 1.34.008.000538/2021-43, onde se analisa eventual descumprimento da Lei Municipal nº 3.787/2005 (disciplina o atendimento de clientes em estabelecimentos bancários), pela agência da Caixa Econômica Federal em Araras/SP;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º, parágrafo primeiro da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e no artigo 2º, parágrafo sétimo, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

DECIDE:

1. Instaurar o Inquérito Civil 1.34.008.000538/2021-43, para apurar os fatos e aquilatar a necessidade de atuação ministerial. Após os registros de praxe do Inquérito Civil no sistema ÚNICO, determino a expedição de ofício à Superintendência da CAIXA - Rede Piracicaba, com o fim de cientificá-la sobre a reunião designada.

2. O presente Inquérito Civil terá duração de 1 (um) ano.  
Cumpra-se.

SAMIRA ENGEL DOMINGUES  
Procuradora da República

PORTARIA Nº 16, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, com fundamento no art. 129, III da Constituição da República, no art. 5º, I, "c", II, "d", III, "b" e V, "a" e "b", da Lei Complementar nº 75/93, no art. 25, IV, "a", da Lei 8.265/93, no art. 8º, § 1º, da Lei 7.345/85, e nos termos do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 87 do do Conselho Superior do Ministério Público Federal, de 03 de agosto de 2006; e do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, de 17 de dezembro de 2007:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o apurado no Procedimento Preparatório 1.34.008.000533/2021-11, acerca de possíveis irregularidades quanto ao estado de abandono de imóvel público destinado ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, no Município de Rio Claro - SP;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º, parágrafo primeiro da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e no artigo 2º, parágrafo sétimo, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

DECIDE:

1. Instaurar o Inquérito Civil 1.34.008.000533/2021-11, para apurar os fatos e aquilatar a necessidade de atuação ministerial. Após os registros de praxe do Inquérito Civil no sistema ÚNICO, determino a realização das providências indicadas no despacho identificado pela etiqueta PRM-PIR-SP-00006483/2022.

2. O presente Inquérito Civil terá duração de 1 (um) ano.  
Cumpra-se.

SAMIRA ENGEL DOMINGUES  
Procuradora da República

#### PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO TOCANTINS

PORTARIA PR-TO/PRDC Nº 48, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições decorrentes da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 75/93, relacionadas à defesa dos direitos constitucionais do cidadão; e

CONSIDERANDO informações da 5ª Relatoria do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, de que realizou auditorias operacionais em alguns municípios do Tocantins, para avaliar a infraestrutura das unidades de ensino fundamental, e constatou algumas irregularidades, conforme documentos encaminhados;

CONSIDERANDO que o art. 38, I, da Lei Complementar n.º 75/93 incumbe ao MPF a atribuição para instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos e que a Resolução CNMP n.º 174/2017 regulamenta a instauração de procedimento administrativo no âmbito do Ministério Público; resolve:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de monitorar, no âmbito da tutela coletiva, a regularidade da execução de programas federais de educação, bem como a aplicação de recurso federais, nas escolas do Tocantins.

Encaminhe-se a presente portaria à Coordenadoria Jurídica desta Procuradoria para registro e autuação como procedimento administrativo de acompanhamento vinculado à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

A Secretaria deste 3º Ofício deverá comunicar a instauração deste PA à 1ª CCR/MPF, remetendo-lhe cópia deste ato para publicação, de acordo com o art. 16, § 1º, I, da Resolução n.º 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMFP, e o art. 7º da Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Em seguida, devem ser realizadas as seguintes diligências:

(I) juntem-se aos autos cópias dos Despachos de n.º 569/2022, n.º 576/2022, n.º 577/2022 e n.º 593/2022 da 5ª Relatoria do TCE-TO, constantes da Notícia de Fato n.º 1.36.000.000462/2022-32 e relacionados a fiscalizações realizadas nos Municípios de Silvanópolis, Rio da Conceição, Ponte Alta do Tocantins e Dianópolis, e dos Despachos de n.º 791/2022, n.º 796/2022 e n.º 799/2022 da 5ª Relatoria do TCE-TO, constantes do Inquérito Civil n.º 1.36.000.000534/2021-61 e relacionados aos Municípios de Monte do Carmo, Mateiros e Ipueiras; e

(II) oficie-se à 5ª Relatoria do TCE-TO, solicitando que informe se realizou vistoria em outros municípios, além dos já indicados ao MPF (Almas, Arraias, Chapada de Areia, Dianópolis, Ipueiras, Mateiros, Monte do Carmo, Ponte Alta do Tocantins, Silvanópolis e Rio da Conceição) e, em caso positivo, que encaminhe cópia dos respectivos relatórios para análise das irregularidades constatadas.

Após o cumprimento das diligências, venham os autos conclusos para deliberação.

FERNANDO ANTÔNIO DE ALENCAR ALVES DE OLIVEIRA JÚNIOR  
Procurador da República

DESPACHO Nº 24, DE 23 DE SETEMBRO DE 2022

Referência: 1.36.001.000096/2022-10. Assunto: Portaria de Instauração de Procedimento Administrativo

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, apresentado pelo Procurador da República signatário, no uso das atribuições constitucionais e legais, e CONSIDERANDO:

(a) que chegou a conhecimento desta Procuradoria da República, por meio da Notícia de Fato n. 1.36.001.000096/2022-10, versando sobre suposta inconformidades na atuação do Polo Base Indígena de Tocantinópolis/TO, referentes às condições de trabalho;

(b) que incumbe ao Ministério Público Federal a defesa dos interesses difusos e coletivos, notadamente os de índole constitucional, dentre os quais o de zelar pelo serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, na forma dos artigos 127, “caput” e 129, inciso II da Constituição da República, e do artigo 5.º, inciso I, alínea “h”, da Lei Complementar n. 75/1.993;

RESOLVE, com fundamento no artigo 8.º, inciso IV, da Resolução n. 174/2.017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de acompanhar a regularidade da prestação de serviço pelo Polo Base Indígena de Tocantinópolis/TO, referente às condições de trabalho dos profissionais de enfermagem e de estrutura da UBSI localizada na Aldeia Mariazinha.

DETERMINA-SE, inicialmente:

(I) o encaminhamento dos autos ao Setor Jurídico, para registro no âmbito desta Procuradoria da República no Município de Araguaína/TO;

(II) a afixação de cópia da presente Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria, pelo prazo de 10 (dez) dias; e

(III) a comunicação da instauração do procedimento à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão.

Designa-se a servidora Sara de Oliveira Carneiro, matrícula nº 26.147, para secretariar os trabalhos deste procedimento.

ERON FREIRE DOS SANTOS  
Procurador da República  
(Em substituição)

**EXPEDIENTE****MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
SECRETARIA GERAL  
SECRETARIA JURÍDICA E DE DOCUMENTAÇÃO**

**Diário do Ministério Público Federal - Eletrônico Nº 184/2022**  
**Divulgação: quarta-feira, 28 de setembro de 2022 - Publicação: quinta-feira, 29 de setembro de 2022**

**SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03**  
**CEP: 70050-900 – Brasília/DF**

**Telefone: (61) 3105.5913**  
**E-mail: pgr-publica@ mpf.mp.br**

**Responsáveis:**

**Fernanda Rosa de Vasconcelos Oliveira**  
**Subsecretária de Gestão Documental**

**Renata Barros Cassas**  
**Chefe da Divisão de Editoração e Publicação**